



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.431

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado, resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rodrigo Octavio da Cruz, do cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Ary da Mota Silveira, do cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo-Sede da Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Steleio Bruno dos Santos Menezes, do cargo de Pretor do Interior, lotado em Ourém, 3.º Termo da Comarca de Capangama.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Ignacio José de Castro Campos, do cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Abaetetuba.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Constituição Política do Estado e arts. 22 e 46 da Lei n. 1844, de 30-12-1959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Rourigo Otávio da Cruz, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, lotado na Comarca de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Constituição Política do Estado e arts. 22 e 46 da Lei n. 1844, de 30-12-1959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Wilson de Souza Araújo, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, lotado na Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Constituição Política do Estado e arts. 22 e 46 da Lei n. 1844, de 30-12-1959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Ignacio José de Castro Campos, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, lotado na Comarca de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Constituição Política do Estado e arts. 22 e 46 da Lei n. 1844, de 30-12-1959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Steleio Bruno dos Santos Menezes, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, lotado na Comarca de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Constituição Política do Estado e arts. 22 e 46 da Lei n. 1844, de 30-12-1959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Armando Paulo da Silva, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, lotado na Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Constituição Política do Estado e arts. 22 e 46 da Lei n. 1844, de 30-12-1959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Leonam Gondim da Cruz, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, lotado na Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Constituição Política do Estado e arts. 22 e 46 da Lei n. 1844, de 30-12-1959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Artur de Carvalho Cruz, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, lotado na Comarca de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral.
Em 26-9-60.

Petições:
N. 6396, de Maria Divani Machado da Veiga. — A. S. C. n. 1, para informar.

—Ns. 6481, de Niobe Ferreira dos Santos; 6545, de Maria do Carmo Paraense Paixão, e 6540, de Maria Cléa da Silva. — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

—Ns. 6110, de Antonio de Paula Melo; 6155, de Maria de Nazaré Araújo de Moraes; 6330, de Rute Farias Mendes; 6308, de Isaulina Dária Soares Pereira; 6308, de Alvenir Venâncio de Matos; e 6307, de Maria Aviz Gomes

— Inscrevam-se.
—Ns. 6111, de Mário Antonio Amoêdo de Carvalho; 6360, de Elba de Souza Coutinho. — Restitua-se à Secretaria de Educação.

—N. 4302, de Clara Palheta Cardoso. — Solicite-se à Secretaria de Educação, a ficha funcional da requerente.

—N. 6544, de Raimundo Bezerra Pinto. — A Carteira de Salário-Família, para informar.

—N. 6837, de Horácio Ferreira dos Santos Bastos. — A superior decisão governamental, através da Secretaria de Governo.

—Ns. 4484, de Zúlia de Jesus Goêlho; 6393, de José Rodrigues da Silveira Neto. — Expeça-se, e certidão solicitada.

Ofícios:
N. 6555, do Instituto "Lauro

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Horário de trabalho: — Das 8 às 12,30 horas

T U R A S

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrazado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 no ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez --- Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.300,00

Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 30%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente aos jornais, a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, ao Diretorio Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta O., exceto aos sábados.

Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores correspondentes de estabelecimentos solicitamos aos senhores clientes, quando a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos de edições dos órgãos oficiais são de responsabilidade dos assinantes que os solicitarem.

Sodré", encaminhando requerimento de Wauterno Cardoso Teixeira. — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

—Ns. 6135, da Secretaria de Saúde, encaminhando requerimento de Mário Herculano Marinho da Silva; 6297, do Departamento de Aguas, encaminhando requerimento de Evaraldo Sarmando. — Inscreva-se.

—N. 6542, da Secretaria de Saúde, encaminhando expediente de Maria Cidéa Cunha Dórea — A Carteira de Salario-Familia, para informar.

—N. 6550, do Tribunal de Contas, remetendo processo de Maria Antonieta S. Freire e Poutes. — Junte-se ao processo anterior e volte a despacho.

—N. 6551, da Assembléia Legislativa, encaminhando expe-

diente referente a Ubiratan de Aguiar; 6549, do Tribunal de Contas. — A S.C. n. 1, para as anotações e devidos fins.

—N. 6546, do Tribunal de contrato de Odete Moura Carneiro. — A S. C. n. 2.

—Ns. 6548, do Tribunal de Contas e 6547, do Tribunal de Contas — A D.O.O., para os devidos fins e comunicação ao D.C.

—N. 6554, da Secretaria de Produção; 6553, do Tribunal de Justiça; 533, do Tribunal de Justiça; 6543, da Secretaria de Saúde e 6541, do Instituto Antonio Lemos. — A D. ., para conferir e à D.O.O., para empenhar.

—Ns. 4779, 0366, 7184, 5826, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Gilberto Aires Pereira. — Retorne à Consultoria Jurídica.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 22-9-60.

Petições:

0198 — José Acúrcio Araújo Cavaleiro de Macêdo, Auditor da Justiça Militar, pedindo pagamento da diferença de adicional por tempo de serviço. — Ao DSP.

0199 — Manuel Dourado Costa, natural de Albergaria-a-Velha, Portugal, residente nesta cidade, pedindo naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Em 19-9-60.

Ofícios:

—N. 1687, da Secretaria de Educação e Cultura, anexos 1a. Portaria referente ao Orfanato Gentil Bittencourt e 2 decretos sobre criações de escolas. — Registre-se e publique-se.

Em 22-9-60.

—N. 0599, do Departamento do Interior e da Justiça — Rio, anexo o processo de naturalização de Katon Kahane e esposa. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça.

—N. 350, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará — comunicando a frequência de Juracy Telma Xavier de Sá. — Ao Expediente.

—N. 116, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo o pedido de generos e outras utilidades, para o mês de outubro. — Ao DSP.

—N. 117, do Asilo D. Macêdo Costa, devolvendo a folha de pagamento do mês de agosto. — A S. F.

—N. 118, do Asilo D. Macêdo Costa, comunicando o internamento do ancião Severiano Gonçalves Moreira. — Ao Expediente.

—N. 1123, dos Serviços de Navegação da Amazônia e Admi-

nistração do Porto do Pará, remetendo conta sobre o fornecimento de passagens. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Secretário de Finanças, para que se digne mandar processar o pagamento.

—N. 119, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas, em duas vias, referente ao custeio de julho. — A S.F.

—N. 120, do Asilo D. Macêdo Costa, anexo a prestação de contas, em duas vias, na importância de Cr\$ 7.000,00, referente ao mês de julho. — A S.F.

—N. 121, do Asilo D. Macêdo Costa — remetendo a folha de pagamento do mês de setembro. — Ao DSP.

—N. 126, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — comunicando a frequência do dr. Pedro de Moura Palha. — Ao Expediente.

—N. 128, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — comunicando a frequência de Maria Agrícola Moreira Barra. — Ao Expediente.

—Sin, da Empresa "A Provincia do Pará, comunicando a publicação do edital em que é interessado Alfeu da Costa Aguiar. — Acusar e agradecer.

—N. 1, do Juizo de Direito da Comarca do Guamá — comunicação do dr. Manoel de Cristo Alves Filho de haver assumido o cargo de Juiz. — Acusar e agradecer.

—N. 42, do Juizo de Direito da Comarca de Soure — pedindo a publicação do edital de citação em que é interessado Aloisio Barroso. — Ao Expediente, para atender.

—Sin, do Juizo de Direito da Comarca de Maracanã — comunicação do dr. Calistrato Alves de Mattos de haver assumido o cargo de juiz. — Acusar e agradecer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Senhor Diretor do Departamento de Receita.

Em 23-9-60

Processos:

N. 4117, de Walter Steithorst — Como pede, verificado, entregue-se.

—N. 4116, de Keisuke Oh-sahi — Como pede, verificado, entregue-se.

—N. 658, do Serviço de Alimentação da Previdência Social

— Como pede.
— Sin, frequência da Lancha "Pinto Marques" — A Contadoria, para os devidos fins.
— N. 4003, da Exportadora Americana Ltda. — A 2a. Secção, para os devidos fins.
— N. 2939, da Mesbla S/A — A 2a. Secção, para os devidos fins.
— Ns. 4119 e 4118 da Companhia Goodyear do Brasil — Como pede, verificado, entregue-se e permita-se a passagem no Coqueiro.
— N. 4120, de Ligia Nascimento — Como pede, verificado, permita-se a entrega.
— N. 4122, de Alberto Valente do Couto — Como pede, verificado, entregue-se.
— N. 4121, de Anibal de Carvalho — Como pede, verificado, entregue-se.
— N. 960, de Instituto Agrônomo do Norte — Verificado, embarque-se.
— N. 4125, de Sadami Yoshio-ka — Como pede, verificado, entregue-se.
— N. 4124, de Zenkiti Sakakibara — Como pede, verificado, entregue-se e permita-se a passagem no Coqueiro.
— N. 4124, da Colônia Agrícola do Guamá — Como pede, verificado, entregue-se e permita-se a passagem no Coqueiro.
— Sin, da República de Venezuela — Permita-se o embarque.
— N. 28, da Coletoria de Rendas do Est. em Portel — A 1a. Secção, para os devidos fins. 1a. Zona Aérea — Quartel General — Verificado, entregue-se.
— N. 343844 — Idem idem.
— N. 033, da Caixa Beneficente dos Empregados da Petróbrás na Amazônia (CABEPA) — Como pede, verificado, entregue-se.
— N. 4130, das Organizações de Serviços Contábeis Econômico e Jurídico — Como pede, verificado, entregue-se.
— N. 4128, de Osmarino Cardoso da Rocha — A Contadoria, para exame e parecer.
— N. 4127, de Issui Nagano — Como pede, verificado, entregue-se e permita-se a passagem no Coqueiro.
— N. 4107, de Almenacés Leite de Oliveira — A Contadoria, para os devidos fins.
— N. 4109, de Sylvio Neno Silva — Como pede, verificado, permita-se a entrega.
Em 24-9-60
N. 4091, de Roberio Ferreira da Silva — Conceda-se no mês pedido.
— N. 4133, de Oscar Cabral — Como pede, verificado, embarque-se.
— N. 351, da 8a. Região Militar (Est. Regional de Subsistência) — Verificado, entregue-se.
— N. 350 — Idem, idem.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.
Em 26/9/60.
Processos:
N. 4489, da Assistência Judiciária do Cível — Cliente. Arquivase-se.
— N. 4810, de Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao expediente para os devidos fins.
— N. 4289, do Hospital Juliano Moreira — Ao Serviço de Obras.
— N. 4280, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao Serviço de Obras.
— N. 4497, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao

S. O., para apresentar orçamento para construção do muro posterior.
— N. 4812, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao Serviço de Obras Urgente.
— N. 4813, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao Serviço de Obras, para providenciar com urgência.
— N. 4815, da Secretaria de Interior e Justiça — Ao Serviço de Obras, para atender com urgência.
— N. 4808, do Chefe do Serviço de Obras — Ao D.S.P., para atender pela verba própria.
— N. 4040, de Doriel Pereira da Silva — Chamo o presente processo à ordem, para encaminhá-lo ao S.C.R. cujo parecer solicito.
— Ns. 4226, 4287, de Edna Correa Maranhão; 4288, de Dionor Maranhão e 4817, de Maria Eudoxia dos Reis — Ao S.C.R.
— N. 4414, do Departamento Es-

tadual de Aguas — A superior consideração de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.
— N. 4822, de Sebastião Cordeiro de Vasconcelos — A S.E.F.
— N. 4295, de João Francisco Alves — Ao Serviço de Terras.
— Ns. 4554, 4555, 4556, da Coletoria Estadual de Capim; 4811, da Coletoria Estadual do Estado de Bragança — Ao Serviço de Terras.
— N. 4814, do Poder Judiciário Comarca de Soure — Ao Serviço de Terras.
— N. 4816, de Marcos Domingues da Cruz — Ao Serviço de Terras.
— N. 4818, de Ronaldo Reis — Ao Serviço de Terras.
— Ns. 4819 de Semiramis Dias de Almeida; 4820, de Antonio Negrão, 4821, de Antonio Alfredo Vieira e 4823, de saac Eufrazio Salazar — Ao Serviço de Terras.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição de discriminação de um lote de terras no Município de Marabá, em que é discriminante: — Raimunda Moraes Rego, Vistos, etc.
Raimunda Moraes Rego, brasileira, viúva, proprietária residente em Marabá, requereu a medição e discriminação do lote central de terras de castanhal que lhe foi arrendado pelo Governo do Estado, situado naquele Município conforme contrato junto aos presentes autos, às fls. 3, com os seguintes característicos: margem direita do Igarapé Tauarizinho, limitando-se pelo lado de baixo com o grotão "Consolação", pelo lado de cima com o grotão "Cuxiu", fazendo frente para o travessão dos fundos do aforamento de Jorge Mutran, medindo 6.000 metros de frente por 6.900 ditos de fundos, abrangendo as colocações "Sabinão", "Genipapo", "Centro do Meio", "Domingão", inclusive as colocações "Município" e "Sítio".
Deferido o pedido, foi designado o agrimensor João Evangelista Filho, que executou os respectivos trabalhos, inclusive a confecção de plantas.
Ouidos os órgãos técnicos da Repartição, na forma do Regulamento, emitiram parecer concluinte pela aprovação da demarcação das citadas terras, principalmente por não ter sido apresentado reclamação ou pretexto por parte de qualquer prejudicado em seus direitos e, portanto, foi proferida a sentença de fls. 24 de 3 de dezembro de 1959, pelo engenheiro Stélio Souza, então respondendo pelo expediente desta Secretaria de Estado aprovando a demarcação, tão somente para que "ficasse perfeitamente delimitada a área objeto de aforamento cuja área, de conformidade com a planta de fls. 17 e 18, fica reduzida a 2.344 hectares e 33 ares.
Mas, Emiliano Maciel Brandão, brasileiro, solteiro também residente no Município de Marabá, protestou, em tempo hábil, contra o processo demarcatório de que tratam os presentes autos, an-

tes de proferida a referida sentença, isto é, em 27 de agosto de 1959, como consta do protocolo da Repartição, sob o n. 2.532, não tendo sido juntados aos autos as suas alegações e documentos com que as instruiu, alegando que a demorcação havia invadido a área de terras de sua propriedade, devidamente demarcada, fazendo a prova de que, por este fato, havia proposto uma ação de manutenção de posse contra a demarcante Raimunda Moraes Rego, perante o Dr. Juiz de Direito da comarca de Marabá, que decidiu a seu favor, mantendo-o na posse de suas terras invadida pela referida demarcação.

Também, Orlando, Alaor, Juarez, Ary e Dilson da Mota Silveira, residentes no mencionado Município, apresentaram em 15 de setembro de 1959, protestos contra o processo demarcatório requerido por D. Raimunda Moraes Rego, protocolados nesta Repartição sob o n. 2.529, alegando que foram prejudicados em seus direitos de legítimos proprietários das terras denominadas "Consulta", a muito demarcadas, fazendo prova de suas alegações com a planta anexa às fls. 35 e a certidão de sentença do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, proferida nos autos de ação de manutenção de posse que propuseram contra aquela demarcante e que, julgada procedente, foi expedido, em seu favor, o competente mandado.

Finalmente, Jorge Mutran, brasileiro, casado, residente em Marabá, apresentou o seu presente contrato a aludida demarcação, repetindo os mesmos fundamentos em que se basearam os anteriores protestos acrescentando, porém, que o seu direito já fora reconhecido líquido e certo, em o Mandado de Segurança que impetrou ao Egrégio Tribunal de Justiça, contra ato do Governo do Estado, que lhe concedeu a medida liminar, a vista das provas que exibiu, concluindo o seu protesto por pedir fosse anulada a sentença que aprovou a referida demarcação promovida por D. Raimunda Moraes Rego.

Isto posto, Considerando que, como consta aprovação da demarcação, verificados autos, às fls. 57, foi, após proferida a precitada sentença de

aprovação da demarcação verificados que os referidos protestos foram apresentados na Repartição, em tempo hábil, mas que deixaram de ser apreciados e nem sequer sido feita referencia aos mesmos na sentença que aprovou a demarcação;

Considerando que, ouvido o Dr. Consultor Jurídico, em longo parecer, às fls. 58/61, opinou pelo chamamento do processo à ordem, para que fosse anulada a decisão homologatória firmada, inadvertidamente, pelo engenheiro Stélio Souza;

Considerando que, com esse parecer também se conformou o Dr. chefe do Serviço de Terras que, em seu parecer de fls. 53, esclareceu "que os protestos ns. 2.332/59 e 2.721/59 deixaram de ser apreciados pela sentença homologatória do então Secretário de Estado, porque, embora despachados, não foram, inexpressamente, juntos aos autos, como fora determinado;

Considerando que, basta esse fato para tornar sem valor jurídico a referida sentença homologatória de demarcação em apreço, pois não foram apurados os fatos alegados pelos interessados como causadores de prejuízos aos seus direitos de confinantes;

Considerando, por outro lado, que o protestante Emiliano Maciel Brandão, provou que é proprietário de uma sorte de terras de castanhal, à margem direita do Igarapé Tauarizinho, devidamente delimitada e demarcada, a qual foi invadida pela demarcação requerida por D. Raimunda Moraes Rego apesar de ocupada;

Considerando que, o protesto formulado por Orlando da Mota Silveira e outros, constante das fls. 33, proprietários de castanhal denominado "Consulta", devidamente demarcado, convence, face os documentos com que foi instruído, que os signatários do mesmo foram prejudicados em seus direitos de proprietários, pela demarcação de que trata os autos, que atingiu grande parte de suas terras, principalmente a sentença proferida nos autos de ação de manutenção de posse que propuseram contra a demarcante, perante o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, e que foi comunicada a esta Secretaria de Estado pelo Ofício de fls. 44, daquele magistrado;

Considerando, finalmente, que Jorge Mutran, alegando ter sido também prejudicado, como os anteriores protestantes, em seus direitos, como arrendatários de terras de castanhal situado no Município de Marabá, pela mencionada demarcação, porque as colocações "Sabinão", "Genipapo", "Centro do Meio" e "Domingão", que integram o lote de terras por ele aforado ao Estado, foram envolvidas pela demarcação, ficando subtraídas de 2.163 hectares e 33 ares e que, para reparar esse esbulho, foi forçado a recorrer a medida legal do Mandado de Segurança contra o Governo do Estado, perante o Egrégio Tribunal de Justiça, tendo lhe sido deferido a medida liminar como prova o documento de folhas 54, no qual consta o seguinte: "o impetrante provou com a certidão de fls. que a área de terras que lhe foi aforada sofreu redução de 2/163 hectares, concedidos por títulos de aforamento posterior a Raimunda de Moraes Rego;

Considerando que os referidos protestantes são confinantes da área de terras que D. Raimunda de Moraes Rego, procurou demarcar e cuja situação, de fato é de direito não pode ser negada ou alterada por decisão administrativa, que não tem força de coisa julgada;

Considerando, além disso, que esse assunto, já estando afeto ao poder judiciário, onde os protestantes defendem os seus direitos, como prova os autos, escapa a competência à Administração Pública para qualquer decisão tendente a inovar ou consolidar si-

tuções jurídicas nesse sentido, competindo-lhe, apenas, acatar aquelas decisões judiciais;

Considerando, finalmente, tudo ou mais que dos autos consta, chamando o processo à ordem.

Julgo nula a decisão homologatória da demarcação requerida por D. Raimunda Moraes Rego, constante dos autos, às fls. 20, por não poder, juridicamente, prevalecer.

Publique-se no D. O.

Belém, de setembro de 1960.

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE COLETA DE PREÇOS N. 47/60

Edital n. 22/60

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a finese de apresentar preços para fornecimento de material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação de conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, em presença das que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo Ofau. Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10,00 horas do dia 6 de outubro de 1960.

3. O pagamento de material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento da União, subordinado no item seguinte:

4. Relação e classificação de material:

Item	Especificação	Unidade
Verba: 1.0.00 — Consig.: 1.4.00 — Subconsig.: 1.4.03		
Livros e revistas científicas:		
1	Rubber Abstracts	Um
2	Journal of the Royal Statistical Society	Um
3	Plant Breeding Abstracts	Um
4	Annales pharmaceutique Françaises	Um
5	Horticultural Abstracts	Um
6	Biochemical Journal	Um
7	Nature (London)	Um
8	Zoological Record	Um
9	Mycopathologia	Um
10	The Rubber and Plastics Age	Um
11	Helvetica Chimica Acta	Um
12	Economic Botany	Um
13	American Journal of Botany	Um
14	Journal of Soil Science	Um
15	Transaction of British Mycological Society	Um
16	Plant and Soil	Um
17	Hydrobiologia	Um
18	Journal of the Association of Official Agricultural Chemists	Um
19	Journal of Agricultural Science	Um
20	Journal of Experimental Botany	Um
21	Botanical Gazette	Um
22	Tropical Agriculturist	Um
23	Heredity	Um
24	Heredity	Um
25	Oleagineux	Um
26	Journal d'Agriculture Tropicale et de Botanique Appliquée	Um
27	Revue de Mycologie	Um
28	Annals of Botany	Um
29	Annals of Applied Biology	Um

30	Indian Farming	Um
31	British Veterinary Journal	Um
32	International Perfumer	Um
33	Nature	Um
34	Kooloid Zeitschrift	Um
35	Zeitschr. f. Pflanzenernaehrung u. Bodenkunde	Um
36	Horticultural Abstracts	Um
37	Journal of the Royal Statistics Soc.	Um
38	Rubber Abstracts	Um
39	Proceedings of the Linnean	Um
40	American Journal of Botany	Um
41	Economic Botany	Um
42	Empire Journal of Experimental Agric.	Um
43	Journal of Experimental Botany	Um
44	Biochemical Journal	Um
45	Annales Pharmaceutiques Françaises	Um
46	Review of applied Entomology	Um
47	Review of Applied Entomology A	Um
48	Annales Sciences Naturelles XIe.	Um
49	Botanical Gazette	Um
50	Biometrica	Um
51	Helvetica Chimica Acta	Um
52	Heredity	Um
53	Journal of Soil Science	Um
54	Transactions of the Institute of Rubber Ind.	Um
55	Biochemische Zeitschr.	Um
56	Journal of the Association of Official Agricultural Chemists	Um
57	Journal of General Microbiology	Um
58	Journal of Agricultural Science	Um
59	Transactions of the Royal Entomological Society	Um
60	Chimie et Industrie	Um
61	Biological Abstracts	Um
62	Transactions of the British Mycological Society	Um
63	Indian Farming	Um
64	Hydrobiologia	Um
65	Empire Forestry Review	Um
66	Tijdschrift voor de System en Geogr.	Um
67	Annals of Applied Biology	Um
68	Oleagineux	Um
69	Genera Insectorum	Um
70	Mycopathologia	Um
71	Revue de Mycologie	Um
72	Journal of Ecology	Um
73	Review of Applied Entomology, Serie "A"	Um
74	Review of Applied Enomologie, Serie "B"	Um
75	Journal of the Science of food & agricultura	Um
76	Journal of Applied Chemistry	Um
77	Enzymologia	Um
78	Zeitschr. Pflanzenernaehrung	Um
79	Journal d'Agr. Tropicale et de Botanique App.	Um
80	Bulletin of Entomological Research	Um
81	Review of Applied Mycology	Um
82	Animal Breeding Abstracts	Um
83	Chimie et Industrie	Um
84	Animal Breeding Abstracts	Um
85	Annals of Botany	Um
86	Rubber Abstracts	Um
87	Kolloid Zeitschrift	Um
88	Journal of the Royal Statistical Society	Um
89	Nutrition Abstracts & Reviews	Um
90	Oleagineux	Um
91	Chimie et Industrie	Um
92	Enzymologia	Um
93	American Journal of Botany	Um
94	Nature	Um
95	Transactions of the Institute of Rubber Ind.	Um
96	Empire Journal of Exper. Agricultural	Um

97 — The Rubber and Plastics Age	Um
98 — Journal of Agricultural Science	Um
99 — Brit. Veterinary Journal	Um
100 — Transactions of the Royal Entomol. Soc.	Um
101 — Botanical Gazette	Um
102 — Annals of Applied Biology	Um
103 — Transaction British Mycological Society	Um
104 — Journal of Experimental Botany	Um
105 — Helvetica Chimica Acta	Um
106 — Journal of Ecology	Um
107 — Journal of Gen. Microbiology	Um
108 — Journal of Soil Science	Um
109 — Hydrobiologia	Um
110 — Biometrika	Um
111 — New Phytologist	Um
112 — Genera Insectorum	Um
113 — Review applied Mycology	Um
114 — Procc. of the Linnean Soc. of London	Um
115 — Plant Breeding Abstracts	Um
116 — Hydrobiologia	Um
117 — Empire Forestry Review	Um
118 — Genera Insectorum	Um
119 — Zoological Record	Um
120 — Euphytica	Um
121 — Journal of Applied Chemistry	Um
122 — Journal of the Science of food and Agric., cont. Abstracts B III	Um
123 — Enzymologia	Um
124 — Mycopathologia	Um
125 — Tropical Agriculturist	Um
126 — Plant & Soil	Um
127 — Biochem. Zeitschr.	Um
128 — Animal Breeding Abstr.	Um
129 — Journal d'Agriculture Tropicale et de Botan.	Um
130 — The Rubber & Plastics Age	Um
131 — Indian Journal of Agric. Science	Um

Instituto Agrônômico do Norte, Belém, Estado do Pará,
em 24 de setembro de 1960.

Aleonor Moura

Chefe do SA do IAN

(Ext. — 27/9/60)..

EDITA L

De ordem do meretíssimo doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona torna público a quem interessar possa que, atendendo os impedimentos de ordem legal foram feitas as seguintes substituições em diversas Seções Eleitorais, para o próximo pleito de 3 de Outubro: — 8o. Seção: José Rocha, 1o. Mesário substituindo Salomão Essucy Soares — 121a. Seção: Luiz Otavio Pereira, presidente substituindo Raimundo Eloi Coutinho — 8a. Seção: Salomão Essucy Soares, 1o. mesário substituindo Bernardino Fernandes de Sá — 104a. Seção: Nicolau Furtado de Oliveira, presidente substituindo Alôo Moraes — 122a. Seção: Augusto Soutelo, presidente substituindo José Pontes Nepomuceno — 117a. Seção: Benedito Raiol Pereira, 2o. mesário substituindo Edir do Amaral Batista — 8a. Seção: Bernardino Fernandes de Sá, 1o. mesário substituindo Moacir Bonfim de Almeida — 115a. Seção: Carlos Fernandes Costa, presidente substituindo Raul Franco — 121a. Seção: Denis Otavio Almeida, 2o. mesário substituindo Tomaz Augusto de C. Burlei — 28a. Seção: Pedro Ribeiro, substituindo o 1o. mesário Orlando Nazaré Loreto de Souza — 23a. Seção: Aluizio de

Figueiredo Silva, 2o. mesário substituindo Miguel Neves Galvão — 39a. Seção: Olivar Baladares Martins, presidente substituindo Francisco José Bacelar de Lima — 7a. Seção: Antonio Mario Barreto da Rocha, 1o. mesário substituindo Belo Camarão Marques — 15a. Seção: Adarlindo Rodrigues da Costa, 1o. mesário substituindo Vittorio Bellome — 54a. Seção: — José da Fonseca Beckmann, 1o. mesário substituindo Eldonor Luiz Pinto — 66a. Seção: Mario da Costa Barbosa, presidente substituindo Carlos Zognbi — 120a. Seção: Arthemiro Scardino Guimarães, presidente substituindo dr. Mário de Nazaré Hermes — 4a. Seção: Américo Ribeiro da Cruz, 2o. mesário substituindo Raimundo Corrêa Miranda — 44a. Seção: Luciano Pereira Gomes, 2o. mesário substituindo Osvaldo Raposo — 112a. Seção: Adalberto José Corrêa, 1o. mesário substituindo Alberto Santos — 38a. Seção: Raimunda da Silva Fernandes, 1o. Mesário substituindo Renée Fonseca de Oliveira — 95a. Seção: Amadeu de Lima Paraguassú, presidente substituindo Roberto Gomes — 102a. Seção, Aldo Digenes de Queiroz Moura, 1o. mesário substituindo Emanuel Zacarias Dias, — 86a. Seção: João Alberto de Melo Rocha, 2o. mesário substituindo Luiz Carlos de Castro Veloso, — 98a. Seção:

Americo Figueiredo, 1o. mesário substituindo Orlando de Brito Duarte — 84a. Seção: Raimundo Andrade de Sousa, 2o. mesário substituindo Lidia Leda — 17a. Seção: Ronaldo Maia Paes de Andrade, 2o. mesário substituindo Armando Bezerra Medrado — 102a. Seção: Emanuel Zacarias Dias, 1o. mesário substituindo Moacir do Carmo Viana — 89a. Seção: João Braga dos reis, 2o. mesário substituindo Antonio Mário Barreto da Rocha.

Dado e passado neste Cartório da Primeira Zona, aos 23 dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta.

Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

P O R T A R I A

O Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,

Usando de suas atribuições legais, resolve fazer as seguintes substituições nas Mesas Receptoras, por motivo de ausencia desta Capital de seus respectivos membros:

Wilson Machado Coelho, para substituir Miguel Costa de Souza, 1o. mesário da 35a. Seção (Escola Municipal Amazonas de Figueiredo).

Vespertina Moreira da Silva para substituir Antonio Carlos Roque 2o. mesário da 59a. Seção (Posto de P. P. de Carvalho sala A).

Osvaldo Gonçalves dos Santos para substituir Francisco Maciel de O. Borges 1o. mesário da 44a. Seção (Soc. Benef. Sagrado Coração de Jesus sala A).

Abelardo de Oliveira Cunha para substituir Dr. Heliomar Gonçalves de Matos, 1o. mesário da 81a. Seção (Soc. Benef. São Benedito).

Mario Nonato da Silva para substituir Dolores Cunha Garcia 2o. mesário da 83a. Seção (Horto Municipal Gustavo Dutra).

Dr. Nairo Rodrigues Barata para substituir Felice Humberto Longo, Presidente da 69a. Seção (Posto de P. Panfilo de Carvalho sala B).

Agripino Marinho Gomes para substituir José Maria Ferreira do Nascimento Presidente da 18a. Seção (Leblon E. Clube).

Germano Oliveira da Silva, para substituir Antonio Felix de Melo Presidente da 6a. Seção (Mercado de Canudos).

Maria Juracy da Costa, para substituir Francina da Silva Chuva, 2o. mesário da 25a. Seção (Gaúcho E. Clube).

Elias Isaac Aguiar para substituir José Luiz de Souza Ferreira, Presidente da 9a. Seção (Escola Santa Lúcia).

Arionildes Josina Quadros para substituir Ercilia da Conceição Melo 2o. mesário da 44a. Seção (Soc. Benef. Sagrado Coração de Jesus sala A).

Luiz Vasques para substituir Mancel Pinheiro da Silva 3o. suplente da 10a. Seção (Grupo Escolar José Bonifácio sala B).

Carlos Arouck Ferreira para substituir Esdras Rodrigues, 1o. mesário da 26a. Seção (Mercado da Cremação).

Jurandir Sá Netto para substituir Jadir Augusto de Sousa Pontes, 2o. mesário da 80a. Seção (Escola M. Josina Vianna).

Claudio Pacheco Ferreira da Silva para substituir Doracy Machado Menezes, 2a. mesária da 37a. Seção (Berço de Belém).

Alberto Rodrigues dos Santos para substituir Asclepiades Mendes dos Reis, Presidente da 28a. Seção (Escola M. São Judas Thadeu).

Maria José Magalhães da Silva, para substituir Luiz José de Melo 1o. Suplente da 27a. seção (Escola M. dos Estados Unidos),

Luiz Jorge Rebelo de Abreu para substituir Perminia Dias Carvalho 2a. mesária da 52a. Seção (Soc. Benef. Sagrado Coração de Jesus sala B).

Eldonor Martins Bastos para substituir Carlos Alcides Pereira, 1o. mesário da 72a. Seção (Soc. da Santíssima Trindade sala C).

Maximiano da Silva Araújo para substituir José Alves da Cunha 1o. mesário da 40a. Seção (Azilo D. Macedo Costa).

Dilermando da Silva Carneiro, para substituir João Bosco de Moraes Teixeira, 1o. mesário da 76a. Seção (Escola M. Diva Assunção).

José Maria Amorim da Silva, para substituir João Wrigth, 1o. mesário da 87a. seção (Paraense E. Clube).

Rosemíro Batista Margalho da Cunha, para substituir Jefferson Mirabeau da Rocha 1o. mesário da 75a. Seção (Soc. Benef. dos Chaufferes).

Penha Otaviana Nascimento para substituir Iracy Barbosa Galvão 2a. mesária da 94a. Seção (Hospital Belém sala A).

Raimunda de Jesus Peixoto, para substituir Terezinha de Jesus Coelho Araújo de Alencar 2o. mesário da 33a. Seção (Instituto Evandro Chagas).

Pedro Claudionor Martins Bastos para substituir Amujaci Nunes Rodrigues, 2o. mesário da 8a. Seção (Escola Municipal República da Espanha).

Florencio Pereira da Rocha para substituir Carlos Miranda da Rocha, 2o. suplente da 18a. Seção (Leblon E. Clube sala B).

Juracy Sá Netto para substituir Cleria Chaves Castelo Branco Leão, 2a. mesária da 62a. Seção (Ginásio Visconde de Souza Franco sala A).

Adalberto Ambrosio de Souza para substituir Adauto Barros de Lima 1o. mesário da 86a. Seção (Posto Médico do Guamá sala A).

Francisco de Assis Camarão para substituir Thoma Corrêa Gomes, 2o. mesário da 49a. Seção (Grupo Escolar Frei Daniel de Samara sala B).

Ana da Conceição Alves para substituir Teodora de Alencar Santos 1a. mesária da 68a. Seção (Sampaio E. Clube sala A).

Manoel Marques da Costa para substituir Willyam dos Santos Lima 3o. suplente da 91a. Seção (Posto Médico do Guamá sala B).

Wanloo Lourenço Guimarães Filho para substituir Thales Castro de Araújo 2o. mesário da 85a. Seção (Escola M. Amazoans de Figueiredo).

Raimundo Otavio Nascimento Nunes para substituir Arycine Joaquim de Andrade 1o. mesário da 2a. Seção (Mercado de São Braz sala A).

Benedtia da Silva Corrêa para substituir Timoteo Corrêa da Silva 2o. suplente da 88a. Seção (Mercado da Cremação sala B).

Dr. Albenis Leite da Silva para substituir Dr. Artemis Leite da Silva Presidente da 81a. Seção (Soc. São Benedito).

Wadir Antonio Rossi para substituir José da Silva Chuva Presidente da 86a. Seção (Posto Médico do Guamá sala A).

Walter Araújo Barbosa para substituir Adiel André Gomes Cavalcante 1o. mesário da 50a. Seção (Lar de Maria).

Luiz Orlando Guedes Sampaio, para substituir Chercker Randa Naim 1o. mesário da 43a. Seção (Dep. de Limpeza Pública sala A).

José Guimarães para substituir Leoneuza Monteiro de Araújo 2o. mesário da 40a. Seção (Azilo D. Macedo Costa).

Francisco de Assis Cardoso Távora de Albuquerque, para substituir Euripdes de Vasconcelos Salazar 1o. mesário da 59a. Seção (Posto de P. P. de Carvalho).

Francisco José Araújo de Oliveira para substituir Antonio Oliveira Junior 1o. suplente da 85a.

Secção (Escola M. Amazonas de Figueiredo).

Maria Rebelo de Abreu para substituir Joaquim Pereira Valente 20. mesário da 75a. Secção (Soc. Benef. dos Chaufferes).

Antonio Cabussú Rodrigues Paix para substituir Lucimar Rodrigues Santana 20. suplente da 78a. Secção (Posto de Puericultura O. Rocha Miranda sala A).

Aldair Henrique Silva para substituir Arnaldo Marques do Couto Presidente da 65a. Secção (Soc. da Santíssima Trindade).

Iraci de Farias Pinto, para substituir Raimundo Menelau de Barros 10. suplente da 49a. Secção (Grupo Escolar Frei Daniel de Samara sala B).

Heloi Vieira Dourado, para substituir Maria Terezinha de Jesus Oliveira 10. suplente da 53a. Secção (Norte Brasileiro E. Clube sala A).

Helena Bello Cezar para substituir Raimundo Soares Macedo 30. suplente da 25a. Secção (Gaucho E. Clube sala A).

Hormilio Natal de Araújo Costa Junior para substituir Cilenio Brasil Favacho, Presidente da 72a. Secção (Soc. da Santíssima Trindade sala C).

Getulio de Souza Araújo para substituir Dalila Seabra de Siqueira 30. suplente da 77a. Secção (Mercado do Guamá).

Guilherme José Videira para substituir Iracema Ferreira de Souza 20. suplente da 70a. Secção (Paquetá E. Clube).

Gabriel José Paz Dias para substituir Zélia Maria Teixeira, 20. suplente da 30a. Secção (Grupo Escolar Augusto Olimpio sala E). O que cumpre-se, dando-se ciência e publique-se.

Belém, 22 de setembro de 1960.
Dr. Edgar Machado de Mendonça
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Itupiranga, que assina o Sr. Manoel Lopes Pedra, brasileiro, casado residente em Itupiranga, obrigando-se a pagar por hectare a Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação, próprio para castanha, conforme guia exp. ao D. R. em "taxa de aforamento", situado à margem direita do rio Jacajzeiras, limitando-se pelo lado de baixo com o travessão de cima do arrendamento de Silvano José Ribeiro, no lugar denominado "Poção Caranha", subindo a referida margem do rio Cajazeiras, até onde compietar uma légua, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente, 3.600 H, que lhe é aforado tendo em vista o processo em que prova possuir o referido castanhal há vários anos e laudo de vistoria junto aos autos n. 3164/60, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta, sexagésimo 60o. da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Sr. Manoel Lopes Pedra, brasileiro, casado, residente no Município de Itupiranga, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e datilhado no anverso

dêste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição "ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General governador, nos seguintes termos: "Concedo o aforamento requerido, dentro dos limites sugeridos pela Secção Técnica do SCR, e nos termos do parecer do mesmo serviço, pagas as taxas devidas, inclusive imposto territorial rural à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado para lavratura do competente contrato enfiteutico. Em 19-8-1960. (a) Moura Carvalho, governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho dêste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1o., 2o. e 3o. do art. 46, número dois (2) da Lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRA

— Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA

— Fazer o referido pagamento dos róros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, cessão,

divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação dêste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. QUARTA — Não destruir, escrivizar ou inutilizar qualquer obra ou edificio, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente,

incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo.

(aa) Governador Moura Carvalho; Manoel Lopes Pedra; 1a. testemunha: José Ribamar Cruz; 2a. testemunha: Antonio Capucho.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e nove dias de agosto de mil novecentos e sessenta (1960).

Eu, Nahirza R. de Almeida, escrevi e datilografei. Visto: (a) Raimundo M. Viana, procurador fiscal.

(T. 28812 — 27/9/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe dêste Serviço, faço público

que por Maria de Nazaré Farias, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 20a. Comarca, 54o. Termo, 54o. Município de Óbidos e 131o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

limita-se pela frente com terras cedida a Luiz Henrique de Amorim, hoje do Sr. Durval de tal; pelos fundos com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo com terras de Elias Ferreira da Silva; e lado de cima com terras do Estado. O referido lote mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960.

— (a) Yolanda Lobo de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 27/9; 7 e 17/10/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe dêste Serviço, faço público que por Manoel Alexandre da Gama, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 35o. Termo, 35o. Município — Inhangapi e 90o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

limita-se pela frente com terras cedida a Luiz Henrique de Amorim, hoje do Sr. Durval de tal; pelos fundos com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo com terras de Elias Ferreira da Silva; e lado de cima com terras do Estado. O referido lote mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960.

— (a) Yolanda Lobo de Brito, oficial administrativo.

limita-se pela frente com terras cedida a Luiz Henrique de Amorim, hoje do Sr. Durval de tal; pelos fundos com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo com terras de Elias Ferreira da Silva; e lado de cima com terras do Estado. O referido lote mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960.

— (a) Yolanda Lobo de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 27/9; 7 e 17/10/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe dêste Serviço, faço público que por Manoel Goes dos Santos, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 20a. Comarca, 54o. Termo, 54o. Município de Óbidos e 131o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

limita-se pela frente com terras cedida a Luiz Henrique de Amorim, hoje do Sr. Durval de tal; pelos fundos com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo com terras de Elias Ferreira da Silva; e lado de cima com terras do Estado. O referido lote mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960.

— (a) Yolanda Lobo de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 27/9; 7 e 17/10/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe dêste Serviço, faço público que por Manoel Alexandre da Gama, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 35o. Termo, 35o. Município — Inhangapi e 90o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

limita-se pela frente com terras cedida a Luiz Henrique de Amorim, hoje do Sr. Durval de tal; pelos fundos com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo com terras de Elias Ferreira da Silva; e lado de cima com terras do Estado. O referido lote mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960.

— (a) Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 27/9; 7 e 17/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe dêste Serviço, faço público que por Manoel Alexandre da Gama, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 35o. Termo, 35o. Município — Inhangapi e 90o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

limita-se pela frente com terras cedida a Luiz Henrique de Amorim, hoje do Sr. Durval de tal; pelos fundos com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo com terras de Elias Ferreira da Silva; e lado de cima com terras do Estado. O referido lote mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960.

— (a) Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 27/9; 7 e 17/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe dêste Serviço, faço público que por Manoel Alexandre da Gama, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 35o. Termo, 35o. Município — Inhangapi e 90o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

limita-se pela frente com terras cedida a Luiz Henrique de Amorim, hoje do Sr. Durval de tal; pelos fundos com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo com terras de Elias Ferreira da Silva; e lado de cima com terras do Estado. O referido lote mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960.

— (a) Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 27/9; 7 e 17/10/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe dêste Serviço, faço público que por Manoel Alexandre da Gama, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 35o. Termo, 35o. Município — Inhangapi e 90o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

limita-se pela frente com terras cedida a Luiz Henrique de Amorim, hoje do Sr. Durval de tal; pelos fundos com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo com terras de Elias Ferreira da Silva; e lado de cima com terras do Estado. O referido lote mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960.

— (a) Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 27/9; 7 e 17/10/60)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Inhangapi.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 30 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

Oficial Administrativo
(Dias — 7, 17 e 27/9/60)

ANÚNCIOS

SOCIEDADE DE FUNDO EDUCACIONAL DO PARÁ

Escritura particular de constituição de uma Sociedade Civil, sob a denominação de "Sociedade de Fundo Educacional do Pará", que fazem entre si Nelly Soares Paiva, Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro e Carlos Alberto de Aragão Vinagre, como a seguir se declara:

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentas e sessenta, nesta cidade de Santa Maria de Belém, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, os abaixo assinados, Nelly Soares Paiva, brasileira, viúva, proprietária, domiciliada e residente à Avenida Serzedelo Corrêa, Edifício Mancel Pinto da Silva, apartamento número mil quinhentos e um, Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado à Rua Doutor Malcher, número cento e trinta e oito, e Carlos Alberto de Aragão Vinagre, brasileiro, casado, professor, domiciliado e residente à Passagem Alberto Engelhard, Vila 25 de Março, número cinquenta e oito, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, contratam uma Sociedade Civil, com sede nesta cidade, para manutenção de escolas técnicas de comércio, nos subúrbios da cidade de Belém, regulando-se a mesma pelas cláusulas e condições abaixo enumeradas:

Primeira: a Sociedade tem caráter educacional, destinando-se a criação e manutenção de escolas técnicas de comércio e estabelecimentos de ensino de todo gênero, dela fazendo parte como únicos elementos componentes, Nelly Soares Paiva, Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro e Carlos Alberto de Aragão Vinagre, que terão responsabilidades iguais na sua gerência; Segunda: a Sociedade será denominada "Sociedade de Fundo Educacional do Pará", ficando expressamente proibidos os seus componentes de subscrever essa denominação em endossos, saques de favor, fianças ou abonos; Terceira: — a duração da Sociedade será por prazo indeterminado, podendo contudo ser dissolvida em qualquer tempo desde que a qualquer dos sócios não convenha mais continuar a fazer parte dela, tal dissolução será feita mediante proposta escrita e recíproca, que será resolvida dentro de quarenta e oito horas da data de seu recebimento, ficando entendido que o silêncio do sócio proponente implicará em aceitação tácita da proposta, quando se então por dissolvida a Sociedade para o referido sócio; Quarta: — a administração da Sociedade será composta de uma Diretoria de responsabilidade solidária, da qual

Primeira: a Sociedade tem caráter educacional, destinando-se a criação e manutenção de escolas técnicas de comércio e estabelecimentos de ensino de todo gênero, dela fazendo parte como únicos elementos componentes, Nelly Soares Paiva, Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro e Carlos Alberto de Aragão Vinagre, que terão responsabilidades iguais na sua gerência; Segunda: a Sociedade será denominada "Sociedade de Fundo Educacional do Pará", ficando expressamente proibidos os seus componentes de subscrever essa denominação em endossos, saques de favor, fianças ou abonos; Terceira: — a duração da Sociedade será por prazo indeterminado, podendo contudo ser dissolvida em qualquer tempo desde que a qualquer dos sócios não convenha mais continuar a fazer parte dela, tal dissolução será feita mediante proposta escrita e recíproca, que será resolvida dentro de quarenta e oito horas da data de seu recebimento, ficando entendido que o silêncio do sócio proponente implicará em aceitação tácita da proposta, quando se então por dissolvida a Sociedade para o referido sócio; Quarta: — a administração da Sociedade será composta de uma Diretoria de responsabilidade solidária, da qual

Primeira: a Sociedade tem caráter educacional, destinando-se a criação e manutenção de escolas técnicas de comércio e estabelecimentos de ensino de todo gênero, dela fazendo parte como únicos elementos componentes, Nelly Soares Paiva, Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro e Carlos Alberto de Aragão Vinagre, que terão responsabilidades iguais na sua gerência; Segunda: a Sociedade será denominada "Sociedade de Fundo Educacional do Pará", ficando expressamente proibidos os seus componentes de subscrever essa denominação em endossos, saques de favor, fianças ou abonos; Terceira: — a duração da Sociedade será por prazo indeterminado, podendo contudo ser dissolvida em qualquer tempo desde que a qualquer dos sócios não convenha mais continuar a fazer parte dela, tal dissolução será feita mediante proposta escrita e recíproca, que será resolvida dentro de quarenta e oito horas da data de seu recebimento, ficando entendido que o silêncio do sócio proponente implicará em aceitação tácita da proposta, quando se então por dissolvida a Sociedade para o referido sócio; Quarta: — a administração da Sociedade será composta de uma Diretoria de responsabilidade solidária, da qual

Primeira: a Sociedade tem caráter educacional, destinando-se a criação e manutenção de escolas técnicas de comércio e estabelecimentos de ensino de todo gênero, dela fazendo parte como únicos elementos componentes, Nelly Soares Paiva, Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro e Carlos Alberto de Aragão Vinagre, que terão responsabilidades iguais na sua gerência; Segunda: a Sociedade será denominada "Sociedade de Fundo Educacional do Pará", ficando expressamente proibidos os seus componentes de subscrever essa denominação em endossos, saques de favor, fianças ou abonos; Terceira: — a duração da Sociedade será por prazo indeterminado, podendo contudo ser dissolvida em qualquer tempo desde que a qualquer dos sócios não convenha mais continuar a fazer parte dela, tal dissolução será feita mediante proposta escrita e recíproca, que será resolvida dentro de quarenta e oito horas da data de seu recebimento, ficando entendido que o silêncio do sócio proponente implicará em aceitação tácita da proposta, quando se então por dissolvida a Sociedade para o referido sócio; Quarta: — a administração da Sociedade será composta de uma Diretoria de responsabilidade solidária, da qual

Primeira: a Sociedade tem caráter educacional, destinando-se a criação e manutenção de escolas técnicas de comércio e estabelecimentos de ensino de todo gênero, dela fazendo parte como únicos elementos componentes, Nelly Soares Paiva, Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro e Carlos Alberto de Aragão Vinagre, que terão responsabilidades iguais na sua gerência; Segunda: a Sociedade será denominada "Sociedade de Fundo Educacional do Pará", ficando expressamente proibidos os seus componentes de subscrever essa denominação em endossos, saques de favor, fianças ou abonos; Terceira: — a duração da Sociedade será por prazo indeterminado, podendo contudo ser dissolvida em qualquer tempo desde que a qualquer dos sócios não convenha mais continuar a fazer parte dela, tal dissolução será feita mediante proposta escrita e recíproca, que será resolvida dentro de quarenta e oito horas da data de seu recebimento, ficando entendido que o silêncio do sócio proponente implicará em aceitação tácita da proposta, quando se então por dissolvida a Sociedade para o referido sócio; Quarta: — a administração da Sociedade será composta de uma Diretoria de responsabilidade solidária, da qual

Primeira: a Sociedade tem caráter educacional, destinando-se a criação e manutenção de escolas técnicas de comércio e estabelecimentos de ensino de todo gênero, dela fazendo parte como únicos elementos componentes, Nelly Soares Paiva, Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro e Carlos Alberto de Aragão Vinagre, que terão responsabilidades iguais na sua gerência; Segunda: a Sociedade será denominada "Sociedade de Fundo Educacional do Pará", ficando expressamente proibidos os seus componentes de subscrever essa denominação em endossos, saques de favor, fianças ou abonos; Terceira: — a duração da Sociedade será por prazo indeterminado, podendo contudo ser dissolvida em qualquer tempo desde que a qualquer dos sócios não convenha mais continuar a fazer parte dela, tal dissolução será feita mediante proposta escrita e recíproca, que será resolvida dentro de quarenta e oito horas da data de seu recebimento, ficando entendido que o silêncio do sócio proponente implicará em aceitação tácita da proposta, quando se então por dissolvida a Sociedade para o referido sócio; Quarta: — a administração da Sociedade será composta de uma Diretoria de responsabilidade solidária, da qual

Primeira: a Sociedade tem caráter educacional, destinando-se a criação e manutenção de escolas técnicas de comércio e estabelecimentos de ensino de todo gênero, dela fazendo parte como únicos elementos componentes, Nelly Soares Paiva, Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro e Carlos Alberto de Aragão Vinagre, que terão responsabilidades iguais na sua gerência; Segunda: a Sociedade será denominada "Sociedade de Fundo Educacional do Pará", ficando expressamente proibidos os seus componentes de subscrever essa denominação em endossos, saques de favor, fianças ou abonos; Terceira: — a duração da Sociedade será por prazo indeterminado, podendo contudo ser dissolvida em qualquer tempo desde que a qualquer dos sócios não convenha mais continuar a fazer parte dela, tal dissolução será feita mediante proposta escrita e recíproca, que será resolvida dentro de quarenta e oito horas da data de seu recebimento, ficando entendido que o silêncio do sócio proponente implicará em aceitação tácita da proposta, quando se então por dissolvida a Sociedade para o referido sócio; Quarta: — a administração da Sociedade será composta de uma Diretoria de responsabilidade solidária, da qual

Primeira: a Sociedade tem caráter educacional, destinando-se a criação e manutenção de escolas técnicas de comércio e estabelecimentos de ensino de todo gênero, dela fazendo parte como únicos elementos componentes, Nelly Soares Paiva, Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro e Carlos Alberto de Aragão Vinagre, que terão responsabilidades iguais na sua gerência; Segunda: a Sociedade será denominada "Sociedade de Fundo Educacional do Pará", ficando expressamente proibidos os seus componentes de subscrever essa denominação em endossos, saques de favor, fianças ou abonos; Terceira: — a duração da Sociedade será por prazo indeterminado, podendo contudo ser dissolvida em qualquer tempo desde que a qualquer dos sócios não convenha mais continuar a fazer parte dela, tal dissolução será feita mediante proposta escrita e recíproca, que será resolvida dentro de quarenta e oito horas da data de seu recebimento, ficando entendido que o silêncio do sócio proponente implicará em aceitação tácita da proposta, quando se então por dissolvida a Sociedade para o referido sócio; Quarta: — a administração da Sociedade será composta de uma Diretoria de responsabilidade solidária, da qual

Primeira: a Sociedade tem caráter educacional, destinando-se a criação e manutenção de escolas técnicas de comércio e estabelecimentos de ensino de todo gênero, dela fazendo parte como únicos elementos componentes, Nelly Soares Paiva, Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro e Carlos Alberto de Aragão Vinagre, que terão responsabilidades iguais na sua gerência; Segunda: a Sociedade será denominada "Sociedade de Fundo Educacional do Pará", ficando expressamente proibidos os seus componentes de subscrever essa denominação em endossos, saques de favor, fianças ou abonos; Terceira: — a duração da Sociedade será por prazo indeterminado, podendo contudo ser dissolvida em qualquer tempo desde que a qualquer dos sócios não convenha mais continuar a fazer parte dela, tal dissolução será feita mediante proposta escrita e recíproca, que será resolvida dentro de quarenta e oito horas da data de seu recebimento, ficando entendido que o silêncio do sócio proponente implicará em aceitação tácita da proposta, quando se então por dissolvida a Sociedade para o referido sócio; Quarta: — a administração da Sociedade será composta de uma Diretoria de responsabilidade solidária, da qual

Primeira: a Sociedade tem caráter educacional, destinando-se a criação e manutenção de escolas técnicas de comércio e estabelecimentos de ensino de todo gênero, dela fazendo parte como únicos elementos componentes, Nelly Soares Paiva, Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro e Carlos Alberto de Aragão Vinagre, que terão responsabilidades iguais na sua gerência; Segunda: a Sociedade será denominada "Sociedade de Fundo Educacional do Pará", ficando expressamente proibidos os seus componentes de subscrever essa denominação em endossos, saques de favor, fianças ou abonos; Terceira: — a duração da Sociedade será por prazo indeterminado, podendo contudo ser dissolvida em qualquer tempo desde que a qualquer dos sócios não convenha mais continuar a fazer parte dela, tal dissolução será feita mediante proposta escrita e recíproca, que será resolvida dentro de quarenta e oito horas da data de seu recebimento, ficando entendido que o silêncio do sócio proponente implicará em aceitação tácita da proposta, quando se então por dissolvida a Sociedade para o referido sócio; Quarta: — a administração da Sociedade será composta de uma Diretoria de responsabilidade solidária, da qual

Primeira: a Sociedade tem caráter educacional, destinando-se a criação e manutenção de escolas técnicas de comércio e estabelecimentos de ensino de todo gênero, dela fazendo parte como únicos elementos componentes, Nelly Soares Paiva, Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro e Carlos Alberto de Aragão Vinagre, que terão responsabilidades iguais na sua gerência; Segunda: a Sociedade será denominada "Sociedade de Fundo Educacional do Pará", ficando expressamente proibidos os seus componentes de subscrever essa denominação em endossos, saques de favor, fianças ou abonos; Terceira: — a duração da Sociedade será por prazo indeterminado, podendo contudo ser dissolvida em qualquer tempo desde que a qualquer dos sócios não convenha mais continuar a fazer parte dela, tal dissolução será feita mediante proposta escrita e recíproca, que será resolvida dentro de quarenta e oito horas da data de seu recebimento, ficando entendido que o silêncio do sócio proponente implicará em aceitação tácita da proposta, quando se então por dissolvida a Sociedade para o referido sócio; Quarta: — a administração da Sociedade será composta de uma Diretoria de responsabilidade solidária, da qual

Primeira: a Sociedade tem caráter educacional, destinando-se a criação e manutenção de escolas técnicas de comércio e estabelecimentos de ensino de todo gênero, dela fazendo parte como únicos elementos componentes, Nelly Soares Paiva, Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro e Carlos Alberto de Aragão Vinagre, que terão responsabilidades iguais na sua gerência; Segunda: a Sociedade será denominada "Sociedade de Fundo Educacional do Pará", ficando expressamente proibidos os seus componentes de subscrever essa denominação em endossos, saques de favor, fianças ou abonos; Terceira: — a duração da Sociedade será por prazo indeterminado, podendo contudo ser dissolvida em qualquer tempo desde que a qualquer dos sócios não convenha mais continuar a fazer parte dela, tal dissolução será feita mediante proposta escrita e recíproca, que será resolvida dentro de quarenta e oito horas da data de seu recebimento, ficando entendido que o silêncio do sócio proponente implicará em aceitação tácita da proposta, quando se então por dissolvida a Sociedade para o referido sócio; Quarta: — a administração da Sociedade será composta de uma Diretoria de responsabilidade solidária, da qual

Primeira: a Sociedade tem caráter educacional, destinando-se a criação e manutenção de escolas técnicas de comércio e estabelecimentos de ensino de todo gênero, dela fazendo parte como únicos elementos componentes, Nelly Soares Paiva, Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro e Carlos Alberto de Aragão Vinagre, que terão responsabilidades iguais na sua gerência; Segunda: a Sociedade será denominada "Sociedade de Fundo Educacional do Pará", ficando expressamente proibidos os seus componentes de subscrever essa denominação em endossos, saques de favor, fianças ou abonos; Terceira: — a duração da Sociedade será por prazo indeterminado, podendo contudo ser dissolvida em qualquer tempo desde que a qualquer dos sócios não convenha mais continuar a fazer parte dela, tal dissolução será feita mediante proposta escrita e recíproca, que será resolvida dentro de quarenta e oito horas da data de seu recebimento, ficando entendido que o silêncio do sócio proponente implicará em aceitação tácita da proposta, quando se então por dissolvida a Sociedade para o referido sócio; Quarta: — a administração da Sociedade será composta de uma Diretoria de responsabilidade solidária, da qual

Primeira: a Sociedade tem caráter educacional, destinando-se a criação e manutenção de escolas técnicas de comércio e estabelecimentos de ensino de todo gênero, dela fazendo parte como únicos elementos componentes, Nelly Soares Paiva, Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro e Carlos Alberto de Aragão Vinagre, que terão responsabilidades iguais na sua gerência; Segunda: a Sociedade será denominada "Sociedade de Fundo Educacional do Pará", ficando expressamente proibidos os seus componentes de subscrever essa denominação em endossos, saques de favor, fianças ou abonos; Terceira: — a duração da Sociedade será por prazo indeterminado, podendo contudo ser dissolvida em qualquer tempo desde que a qualquer dos sócios não convenha mais continuar a fazer parte dela, tal dissolução será feita mediante proposta escrita e recíproca, que será resolvida dentro de quarenta e oito horas da data de seu recebimento, ficando entendido que o silêncio do sócio proponente implicará em aceitação tácita da proposta, quando se então por dissolvida a Sociedade para o referido sócio; Quarta: — a administração da Sociedade será composta de uma Diretoria de responsabilidade solidária, da qual

Primeira: a Sociedade tem caráter educacional, destinando-se a criação e manutenção de escolas técnicas de comércio e estabelecimentos de ensino de todo gênero, dela fazendo parte como únicos elementos componentes, Nelly Soares Paiva, Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro e Carlos Alberto de Aragão Vinagre, que terão responsabilidades iguais na sua gerência; Segunda: a Sociedade será denominada "Sociedade de Fundo Educacional do Pará", ficando expressamente proibidos os seus componentes de subscrever essa denominação em endossos, saques de favor, fianças ou abonos; Terceira: — a duração da Sociedade será por prazo indeterminado, podendo contudo ser dissolvida em qualquer tempo desde que a qualquer dos sócios não convenha mais continuar a fazer parte dela, tal dissolução será feita mediante proposta escrita e recíproca, que será resolvida dentro de quarenta e oito horas da data de seu recebimento, ficando entendido que o silêncio do sócio proponente implicará em aceitação tácita da proposta, quando se então por dissolvida a Sociedade para o referido sócio; Quarta: — a administração da Sociedade será composta de uma Diretoria de responsabilidade solidária, da qual

Primeira: a Sociedade tem caráter educacional, destinando-se a criação e manutenção de escolas técnicas de comércio e estabelecimentos de ensino de todo gênero, dela fazendo parte como únicos elementos componentes, Nelly Soares Paiva, Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro e Carlos Alberto de Aragão Vinagre, que terão responsabilidades iguais na sua gerência; Segunda: a Sociedade será denominada "Sociedade de Fundo Educacional do Pará", ficando expressamente proibidos os seus componentes de subscrever essa denominação em endossos, saques de favor, fianças ou abonos; Terceira: — a duração da Sociedade será por prazo indeterminado, podendo contudo ser dissolvida em qualquer tempo desde que a qualquer dos sócios não convenha mais continuar a fazer parte dela, tal dissolução será feita mediante proposta escrita e recíproca, que será resolvida dentro de quarenta e oito horas da data de seu recebimento, ficando entendido que o silêncio do sócio proponente implicará em aceitação tácita da proposta, quando se então por dissolvida a Sociedade para o referido sócio; Quarta: — a administração da Sociedade será composta de uma Diretoria de responsabilidade solidária, da qual

Primeira: a Sociedade tem caráter educacional, destinando-se a criação e manutenção de escolas técnicas de comércio e estabelecimentos de

Farão parte, um Diretor-presidente, um Diretor-secretário e um Diretor-tesoureiro; Quinta: — será Diretor-presidente o sócio escolhido pelos demais, pelo período de um ano, cabendo aos restantes as outras existentes; Sexta: — Compete ao Diretor-Presidente a) administrar todos os bens, móveis ou imóveis da Sociedade, zelando pelo bom êxito de suas iniciativas; b) representar ativa e passivamente a Sociedade em juízo ou fora dele; c) contratar, dispensar, conceder férias, abonos de faltas aos empregados da Sociedade; d) nomear procurador para bem representar a Sociedade; e) apresentar sugestões aos demais diretores para o funcionamento normal e perfeito da Sociedade; Sétima: — compete ao Diretor-secretário: — a) administrar os serviços de Secretaria da Sociedade e das unidades escolares mantidas pelas Sociedades; b) receber, expedir e zelar por toda a correspondência da Sociedade e de suas unidades escolares, encarregando-se também das obrigações das referidas unidades junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes; c) elaborar, com a assistência do Diretor-presidente, os relatórios anuais a serem dirigidos ao Ministério de Educação e Cultura; d) apresentar sugestões ao bom funcionamento da Sociedade. Oitava: — compete ao Diretor-tesoureiro: — a) administrar todos os serviços de Tesouraria da Sociedade e de suas respectivas unidades escolares; b) receber em conta-bancária as importâncias recebidas em nome da Sociedade e movimentar referida conta mediante autorização dos demais Diretores; c) constituir em Banco idôneo uma conta destinada a fundo de reserva, que somente poderá ser movimentada por resolução conjunta da Diretoria, devendo o cheque ser visado pelo Diretor-tesoureiro e Diretor-presidente; d) apresentar balancete anual, demonstrativo de lucros e perdas, estabelecendo uma bonificação aos Diretores de acordo com a resolução conjunta da Diretoria; e) apresentar sugestões aos demais Diretores para o bom andamento dos negócios da Sociedade. Nona: — compete a Diretoria em conjunto: — zelar pelo bom nome da Sociedade, respeitar e dar fielmente cumprimento a todas as cláusulas e condições deste contrato. Décima: — todas as dívidas e contestações que se suscitarem entre os sócios, oriente eles e os sucessores dos outros, quer na constância da Sociedade, quer na liquidação de partilha e sobre as quais, por haver divergência, não se possa obter uma solução prática e satisfatória serão resolvidas segundo as regras do Código de Processo Civil e demais leis reguladoras da matéria então vigentes, donde desde já, escolhido o fóro da cidade de Belém para toda e qualquer demanda. E, por assim haverem justo e contratado, e se acharem de perfeito acordo, obrigaam-se por si e seus herdeiros em qualquer tempo, a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste contrato, que assinam com as testemunhas abaixo, lavrando-se três (3) exemplares de igual teor e forma, devendo o presente ser transcrito no primeiro (1o.) Cartório de Títulos e Documentos, sendo arquivado uma de suas cópias na Diretoria do Ensino Comercial do Ministério de Educação e Cultura, ficando as outras para servirem de documentos.

Belém, 26 de Agosto de 1960.

(a) Nely Soares Paiva;
Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro;
Carlos Alberto de Aragão Vinagre.

Testemunhas:
Nelly Cecilia Paiva Barreto da Rocha e Maria Mathilde Dias de Andrade Monteiro.

Alfândega de Belém. — Isento de selo — 2a. Secção, 20 de Setembro de 1960.

Funcionário: (a) Ilegível.

Reconheço, como verdadeiras, as 5 firmas supras assinaladas com esta seta.

Em testemunho.
Belém, 20 de Setembro de 1960.
(T. 28828 — Dia 27/9/60).

PARA INDUSTRIAL S. A. (Comunicação)

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, sita à rua Senador Manoel Barata, n. 134, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99, do Dec. Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo a 30 de junho próximo passado.

Belém (Pa) 24 de setembro de 1960. — (a) Bernardino Garcia Adão Henriques, Diretor Superintendente.
(Ext.-Dias-27/9 10 e 24/10/60)

CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA 1a. — Por este instrumento particular, Tertuliano Ferreira Rodrigues, Ronald Araújo de Andrade, universitário, José Soares da Silva Matos e Leonel Gomes de Lyra Filho, universitário, todos contadores, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, constituem sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, desta data com a finalidade de difundir a Educação e a Cultura, através da criação de Estabelecimentos de Ensino de níveis secundários, primário ou outros cursos destinados à melhor formação intelectual, física, moral e cívica da mocidade paranaense, estando atualmente mantendo entendimentos para obter autorização de funcionamento, em 1961, da Escola Técnica de Comércio "Dr. Justo Chermont", sito à Av. Pedro Miranda, no bairro da Pedreira, no prédio do grupo escolar do mesmo nome de

vidamente fiscalizado pela Divisão Competente do Ministério de Educação e Cultura, credeciando para tratar de todos os atos concernentes à obtenção dessa licença, o cotista Tertuliano Ferreira Rodrigues.

CLÁUSULA 2a. — A duração da sociedade será por tempo indeterminado e a sua dissolução condicionada à vontade dos quatro cotistas.

CLÁUSULA 3a. — A sociedade girará sob a denominação de "Sociedade Civil Educacional D. Pedro II Ltda.", e desde que aos presentes contratantes seja dada autorização para o funcionamento da escola mencionada na Cláusula 1a., os mesmos se dedicarão ao atendimento da continuidade e progresso do estabelecimento em referência, e tomarão a si a responsabilidade de manter a Escola Técnica de Comércio Lr. Justo Chermont".

PARÁGRAFO ÚNICO. — Somente poderão usar da firma, os cotistas ou pessoa autorizada, em cartório público, pelos mesmos, nos interesses da sociedade, ficando-lhe expressamente proibido, empregá-la em negócios estranhos, quer em favor de terceiros ou dos próprios cotistas, sob pena de nulidade em relação à sociedade.

CLÁUSULA 4a. — O capital social da sociedade é de trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 320.000,00) divididos em cotas iguais e primitivas de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) subscritas e realizadas, neste ato, pelos quatro (4) cotistas.

CLÁUSULA 5a. — A responsabilidade dos cotistas será limitado à totalidade do capital subscrito e integralizado.

CLÁUSULA 6a. — Os lucros serão distribuídos aos cotistas, após a aprovação do Balanço Geral, proporcionalmente ao capital de cada um deles.

CLÁUSULA 7a. — O capital poderá ser aumentado desde que haja motivo para tal.

CLÁUSULA 8a. — Entre os cotistas, as cotas são livremente transferíveis. A terceiros as cotas são intransferíveis, sem o consentimento

de todos os cotistas, expresso em contrato especial para modificação deste e admissão de novo ou novos cotistas. O sócio que desejar transferir suas cotas deverá comunicar ao diretor-gerente, em carta com recibo de volta, à sua deliberação, indicando o nome, profissão, estado civil e domicílio daquele ou daqueles a quem desejar ceder suas cotas.

CLÁUSULA 9a. — A administração dos negócios da sociedade, compete a uma Diretoria, escolhida entre os cotistas ou ainda por pessoa estranha à sociedade mediante autorização dos cotistas.

CLÁUSULA 10a. — Desejando qualquer cotista se retirar da sociedade, proceder-se-á da seguinte maneira: o cotista retirante avisará os outros com (um) mês de antecedência. Esgotado esse prazo proceder-se-á um balanço e o lucro e o capital, então apurados, serão embolsados, parte em dinheiro a vista e parte a prazo. A parte a prazo será paga ao sócio retirante em seis (6) notas promissórias, com vencimentos mensais, promissórias essas emitidas pela sociedade e pessoalmente avalizadas pelos cotistas que ficarem.

CLÁUSULA 11a. — Em caso de falecimento de qualquer dos cotistas, os herdeiros ou poderão substituir na sociedade, com todos os ônus e vantagens. Tal não desejando, porém, proceder-se-á como dispõe a cláusula 10a., dispensando no entanto, em tal caso, o prévio aviso.

CLÁUSULA 12a. — Qualquer ação fundamental neste contrato, será proposto no fóro desta Comarca que fica eleito. Por estarem assim ajustados, fizerem lavrar este em 4 (quatro) vias, que assinam, em presença de duas testemunhas, levando a primeira via o selo proporcional ao capital social.

Belém, 21 de setembro de 1960. — (aa) Tertuliano Ferreira Rodrigues, rua Cesário Alvim, 436 — Ronald Araújo de Andrade, rua Conceição, 1276 — José Soares da Silva Matos, rua dos Mundurucus, 2097 — Leonel Gomes de Lyra Filho, trav. da Vileta, 446

Testemunhas: Manoel Pereira da Costa, trav. Guerras Passos, 205 — Newton Guerreiro da Silva, rua dos Mundurucús, 669.

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n. 5984, o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 2.560,00. Processo n. 9503. 2a. Sec. 22 de setembro de 1960. — (a) ilegível, encarregado do selo.

Reconheço as assinaturas de Tertuliano Ferreira Rodrigues — Ronald Araújo de Andrade — José Soares da Silva Matos — Leonel Gomes de Lyra Filho — Manoel Pereira da Costa e Newton Guerreiro da Silva.

Belém, 22 de setembro de 1960.

Em testemunho A.T.L. da verdade.

Escrevente juramentado no impd do Tab. — (a) Antônio Tavares Lobato.

(Ext. — Dia — 27/9/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Antonia Rosa Maria Pereira Campos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras fica situada a começar da foz do Repartimento que fica situado à margem direita do Igarapé denominado Mamorazinno por onde faz frente subindo dito igarapé acima até onde completar 6.600 metros: pelos fundos e pelos lados limita-se com terras devolutas do Estado, e mede de fundos 6.600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Nora Rodrigues da Cunha Candreva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem esquerda do Rio Araguaia, e pelos lados direitos, es-

querdos e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Leocádio Lopes Teixeira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 42.º Termo; 42.º Município — Guamá e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a margem esquerda, ubindo do igarapé Matari, limitando-se: pelo lado de baixo, com terras de Rosa Pereira; pelo lado de cima, com terras de Marinho Teixeira e pelos fundos, com terras de Adrião Pereira, medindo 2.500 metros de frente por 3.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Guamá.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Joana D'arque Maria Pereira Campos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situada pela parte de baixo, da foz do Igarapé Teixeira afluente do Igarapé Arauary deste Município por onde faz frente, subindo o Igarapé Arauary, até a foz do Igarapé Pau Amarelo que limita pela parte de cima, pelos fundos e pelos lados limita-se com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Ferreira Pinto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A sorte de terras em cima mencionada, fica situada a começar pela parte de baixo, com a foz do Igarapé Água Clara, subindo o Igarapé Arauary por onde faz frente, até a foz do Igarapé Teixeira que limita-se pela parte de cima e pelos fundos, com terras

devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Maria das Dores Pereira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do rio Mojú, a começar da foz do Igarapé Cauassú por onde faz frente até completar 6.600 metros pelo lado de baixo, marginando o mesmo Igarapé Cauassú pelos fundos mede 6.600 metros e limita-se com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Eliezer da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com Edwar Albert Aspin, Nilson Mota e com quem mal de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por João Ribeiro de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 31.ª Comarca; 79.º Termo; 79.º Município — Vigia e 212.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao norte com os terrenos de Januário Moraes e Agostinho Silveira, a Este com a estrada pública, ao sul com terrenos de Cipriano Moraes e a Oeste com as terras de Expedito Silva. O referido lote de terras mede 65 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vigia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de setembro de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 28.589 — 23/9, 3 e 13/10/60)

ANÚNCIOS

COOPERATIVA CENTRAL DOS PLANTADORES DE PIMENTA DO REINO DO ESTADO DO PARÁ ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1a., 2a. e 3a. convocações

De acordo com os artigos 24 e 28, dos nossos Estatutos em vigor, convoco os senhores associados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 1a. convocação no dia 1 de outubro próximo, em 2a. no dia 5 e em 3a. no dia 10 do mesmo mês, às 9 horas, em nossa sede social, à rua Siqueira Mendes n. 51, a fim de tratar sobre o seguinte:

- 1.º — tomar conhecimento do desligamento da C. A. M. T. A. e diversos associados singulares;
- 2.º — posição da Cooperativa Central diante do desligamento da C.A.M.T.A. e demais associados singulares;
- 3.º — o que ocorrer.

Belém, 23 de setembro de 1960.

ANTHODIO DE ARAUJO BARBOSA
Presidente

(Ext. — 25 e 29-9; 1, 4, 5, 9, 10 e 11-10-60)

BANCO DO PARÁ, S. A.

BELEM — ESTADO DO PARÁ

Carta Patente n. 1.653, de 11 de Setembro de 1950

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1960

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—Disponível			
Caixa			
Em moeda corrente	512.791,50		
Em depósito no Banco do Brasil	14.254.824,50		
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	8.232.000,00	22.999.616,00	
B—Realizável			
Empréstimos em C/Corrente			
	18.495.037,30		
Empréstimos Hipotecários			
	17.059.341,50		
Títulos Descontados			
	47.094.287,50		
Banco do Brasil, S. A.			
— C/Aumento de Capital			
	9.154.200,00		
Correspondentes no País			
	846.096,20		
Outros Créditos			
	2.513.431,90		
Accionistas — C. Capital a Realizar			
	8.845.800,00		
Inóveis	962.121,90	104.970.316,30	
Titulos e Valores Mobiliários:			
Apólices e obrigações Federais, inclusive as depositadas no Banco do Brasil, S. A. à ordem da Superintendência da moeda e do Crédito no valor nominal de			
	Cr\$ 900.000,00		
Ações e Debênturas	828.729,60	1.197.413,60	106.167.729,90
	368.684,00		
C—Imobilizado			
Edifício de uso do Banco	200.000,00		
Móveis e Utensílios	27.000,00		227.000,00
D—Resultados Pendentes			
Juros e descontos	1.864.656,20		
Impostos	379.428,30		
Despesas gerais	3.375.767,50	5.619.852,00	
E—Contas de Compensação			
Valores em garantia	53.332.323,50		
Valores em Custódia	3.360.991,00		
Letras a receber de C/Alheia	22.357.937,00		
Outras Contas	1.324.413,00	80.375.664,50	
			Cr\$ 215.389.862,40
F—Não Exigível			
Capital	6.000.000,00		
Aumento de Capital	18.000.000,00	24.000.000,00	
Fundo de reserva legal			
	3.000.000,00		
Fundo de previsão			
	3.972.952,00		
Fundo p/Amort. de Móveis e Utensílios			
	8.000,00	30.980.952,00	
G—Exigível			
Depósitos à vista e a curto prazo			
De Poderes Públicos ..			
	98.094,40		
em C/C Sem Limite ...			
	18.544.639,60		
em C/C Limitadas			
	14.466.742,40		
em C/C Populares			
	26.954.269,10		
em C/C de Aviso			
	723.509,40		
Outros depósitos			
	1.568.878,90	62.356.133,80	
a prazo de diversos a prazo fixo			
		20.741.998,90	
			83.098.132,70
Outras Responsabilidades			
Correspondentes no País ..			
	4.455.328,00		
Ordens de pagamento e outros créditos			
	4.946.290,10		
Dividendos a pagar			
	240.980,00	9.642.598,10	92.740.730,80
H—Resultados Pendentes			
Contas de Resultados			
			11.292.515,10
I—Contas de Compensação			
Depositantes de valores em gar. e em custódia ..			
		56.693.314,50	
Depositantes de títulos em cobrança:			
de País ..			
		22.357.937,00	
Outras Contas			
		1.324.413,00	80.375.664,50
			Cr\$ 215.389.862,40

Belém, 20 de setembro de 1960.

Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.

Os Diretores:

OSCAR FACIOLA

RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES

(Ext. — 27/9/60)

RAIMUNDO OLIVEIRA MIRANDA

C.R.C. — 0817.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXXII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 5.216

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 433
"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — José Rocha Gomes a seu favor.
Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus Liberatório da Comarca da Capital, em que é impetrante, José Rocha Gomes a seu favor.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em negar a ordem de Habeas-Corpus impetrada por José Rocha Gomes, preso em flagrante na prática de crime inafiançável, determinando, não obstante, ao Sr. Diretor do "Presídio São José" a remessa imediata do do impetrante para o distrito da culpa.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 24 de agosto de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de Setembro de 1960.
LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 434
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — O Bacharel Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da 6a. Vara da Capital.
Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes de pedido de contagem de Tempo de Serviço da Comarca da Capital, em que é requerente, o Bacharel Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da 6a. Vara da Capital.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conformidade com o parecer do Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar, para todos os efeitos legais, nos assentos do requerente, além do tempo de serviço de trinta (30) anos, cinco (5) meses e dezessete (17) dias já contados pelo V. Acórdão n. 22.256, de 5 de Janeiro de 1955, — mais cinco (5) anos, sete (7) meses e dezoito (18) dias de serviço prestado à Magistratura, relativamente ao período de 5 de Janeiro de 1955 a 2 de Agosto do ano corrente, — e dois (2) anos, onze (11) meses e vinte (20) dias, relativos a férias eleitorais, não gozadas e referentes aos anos de 1951 a 1959, como Juiz eleitoral da 18a. e 11a. Zonas, e também — dois (2) anos, um (1) mês e cinco (5) dias de serviço pres-

tado à Prefeitura Municipal do Guamá, perfazendo, assim, total de quarenta e um (41) anos e dois (2) meses de serviço público.
Custas, segundo a lei. P. e R. Belém, 24 de agosto de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de Setembro de 1960.
LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 435
Apelação Cível da Capital

Apelantes: — o Dr. Francisco Frota Aguiar e sua mulher.
Apelados: — Manoel Bahia de Barros e sua mulher.
Relator: — Des. Ignácio de Souza Moitita.

Ementa: — No pedido de retomada de prédio para uso próprio, com base no item II do art. 15 da lei do inquilinato em vigor, o locatário-réu é que deve fazer a prova plena e segura de insinceridade da retomada, para elidir a presunção juris tantum que milita a favor do retomante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, Francisco Frota Aguiar e sua mulher; e, apelados, Manoel Bahia de Barros e sua mulher.

Os ora apelados, Manoel Bahia de Barros e sua mulher, proprietários e locadores do prédio n. 372 rios e locadores do prédio n. 372 à travessa dos Jurunas, com fundamento no item II do art. 15 da lei do inquilinato em vigor, proleuaram contra os ora apelantes, Francisco Frota Aguiar e sua mulher, como locatários, uma ação de despejo do referido imóvel, alegando precisar dele para uso próprio, ou mais explicitamente, para sua residência.

Contestado o pedido, saneado o processo pelo despacho de fls. 16, de que não houve recurso, procedeu-se à vistoria do prédio em questão e após, a instrução do feito, finda a qual, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 52, julgou a ação procedente. Inconformados, os réus apelaram tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

xxx
O pedido de retomada foi formulado com base no item II do art. 15 da lei do inquilinato em vigor e destarte, o retomante não está obrigado a provar nem a sinceridade nem a necessidade do

pedido.

Tal ônus, se transfere do locador-autor para o locatário-réu, para elidir a presunção juris tantum que milita a favor daquele.

No caso sub judice, os réus, ora apelantes, apresentaram como prova de insinceridade, a certidão de fls. 30, passada pela Prefeitura Municipal de Belém, da qual consta serem os locadores proprietários da casa onde moram, estando esta à venda, conforme anúncio de jornal, às fls. 31.

De ver-se porém, que esse anúncio nada vale como prova não fazendo sequer a mais ligeira referência ao nome dos ora apelados como seus proprietários e o documento de fls. 31 não tem por sua vez, o valor que lhe pretendem dar os apelantes, pois a prova de domínio, no caso, teria que estar alicerçada em certidão de registro de imóveis, como a da fls. 3 e não numa simples certidão de imposto predial.

Por outro lado, se os recibos de fls. 36 a 39 que atestam não morar o retomante em casa própria, são graciosos, se o pedido é feito de má fé, visando a um aumento de aluguel, a lei previne desde logo a fraude, punindo de forma rigorosa o infrator, que pedindo o prédio para uso próprio não der cumprimento ao pedido, na forma e no prazo legal.

A lei, ao mesmo tempo que facilita ao proprietário a retomada, cria uma dupla penalidade para o infrator, uma das quais a civil, em benefício do inquilinato, a quem atribui uma indenização equivalente ao aluguel de 12 a 24 meses do prédio de que foi desajado.

Quanto a benfeitorias, nenhum direito assiste aos apelantes, como bem salientou o Dr. Juiz a quo, ao invocar o art. 1.199 do cód. Civil, que se ajusta perfeitamente à hipótese dos autos.

Por estes fundamentos:
Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, vencido o Exmo. Sr. Des. Revisor, Aluizio Leal, que dava provimento ao recurso, para reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a ação.

Custas na forma da lei.
Belém, 29 de agosto de 1960.
(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente; Souza Moitita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21

de Setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 436

Apelação Cível "ex-officio" de Castanhal

Apelante: — Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — O Bacharel Clodomiro Dutra de Moraes e Guiomar Alves Dutra.

Relator: — Des. Aluizio da Silva Leal.

Ementa: — Nega-se provimento ao recurso de sentença que homologou desquite por mútuo consentimento quando as cláusulas não contrariam a Lei e o processo teve o seu curso regular.

A sentença que homologou o desquite por mútuo consentimento dos apelados deve ser confirmada, eis que as cláusulas estabelecidas no acórdão havido entre ambos, não contraria a lei. O processo também teve a sua tramitação dentro das normas estabelecidas para o caso, pelo que, Acórdam os Juizes componentes da 1a. Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento a apelação "ex-officio" para confirmar a sentença que homologou o desquite por mútuo consentimento de Clodomiro Dutra de Moraes e Guiomar Alves Dutra.

Publique-se e registre-se.
Belém, 29 de agosto de 1960.
(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente; Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente, Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de Setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 437

Apelação Penal de Altamira

Apelante: — Demócrito Pereira da Silva.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitita.

EMENTA: — A apresentação aos jurados da legítima defesa putativa, não deve consistir num único quesito, mas, a exemplo da legítima defesa autêntica, numa série de proposições simples, em que se desdobrem os vários elementos integrantes do erro de fato, como justificativa penal, a que se inclui a indagação sobre excesso culposos.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de apelação penal da Comarca de Altamira, em que são partes, como apelante, Demócrito Pereira da Silva; e, apelada, a Justiça Pública.

Denunciado como autor da morte de Raimundo Pedro de Andrade, o ora apelante, após processo regular, foi pronunciado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira, como incurso na sanção do art. 121, parte geral do Código Penal. Submetido a julgamento pelo Tribunal do Juri e condenado, por maioria de votos, à definitiva de seis anos de reclusão, apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com razões das partes interessadas. Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 87, opinou pelo provimento do apêlo e ser mandado o apelante a novo juri, por ser nulo o julgamento, eis que a formulação dos quesitos não observou os princípios de clareza e distinção recomendados pela lei, acarretando prejuizo aos interesses do acusado.

A alegação de ser nulo o processo por não ter sido citado o ora apelante para acompanhar o sumário, não tem fundamento legal, de vez que o acusado foi citado inicialmente para se ver processar, qualificado e interrogado, dado como presente à audiência em que depuseram as testemunhas, como consta da assentada de fls. 44; com assistência do curador e defensor que acompanhou todas as fases da instrução criminal, apresentando a defesa prévia de fls. 30 e a final de fls. 54.

Em todas essas fases, o acusado nada arguiu, nada reclamou contra qualquer falta ou irregularidade do processo, como lhe cumpria, na forma do item I, do art. 571, do C. P. Penal.

Destarte, qualquer nulidade que existisse, não tendo sido alegada em tempo oportuno, sana estaria, nos termos do art. 572, item I, do art. 571, do C. P. Penal.

Destarte, qualquer nulidade que existisse, não tendo sido alegada em tempo oportuno, sanada estaria nos termos do art. 572, item I, do Código citado, tanto mais quanto, pela própria sistemática do nosso direito processual penal, não é de ser decretada, quando da falta de fórmulas ou atos judiciais não resulta prejuizo para a parte que a argui.

No caso em tela, o ora apelante acompanhou toda a tramitação do processo e nenhum prejuizo sofreu em sua defesa, que foi ampla e sem o menor embaraço.

Alega também o apelante ser nulo o julgamento por não ter o Dr. Juiz Presidente do Juri observado o disposto no item VI, do art. 484, do C. P. Penal, ao formular o 30.º quesito, com redação que não corresponde aos termos do art. 17, do Cód. Penal.

Há que ressaltar desde logo, que o apelante, nas suas alegações, invocando, ora o art. 17, ora o art. 21, do Cód. Penal, se mostra contraditório, parecendo confundir a legítima defesa autêntica com a legítima defesa putativa, que, embora sejam am-

bas justificativas penais, têm todavia, características próprias.

Como se expressa Nelson Hungria (Com. Cod. Pen. vol. I, pág. 395), na genuína legítima defesa, a ação é objetivamente lícita; na legítima defesa putativa, ao contrário, ação é objetivamente ilícita. Naquela, inexiste punibilidade porque, preliminarmente, inexiste crime a parte objecti; nesta, há juridicidade a parte objecti, mas a punibilidade é excluída (salvo erro culposo), por carência de uma condição indispensável a parte subjecti, isto é, o dolo.

Quanto porém a apreciação pelo Juri, como matéria de fato apresentada aos jurados, vale acrescentar que, em se tratando de legítima defesa autêntica, a norma aceita é a traçada pela Conferência dos Desembargadores em 1943, numa indagação desdobrada em sete quesitos, contendo os elementos constitutivos, inclusive um quesito relativo ao excesso culposo.

Outro tanto não se pode afirmar quanto à organização dos quesitos referente à legítima defesa putativa, de que não cogitou aquela Conferência, continuando assim questão sujeita a debates e divergências. O que não resta dúvida é que sua apresentação aos jurados não deve consistir num único quesito complexo, mas também numa série de proposições simples, em que se desdobrem os vários elementos integrantes do erro de fato, como justificativa penal, como sejam, o uso moderado dos meios necessários à repulsa imaginária, a injustiça, atualidade ou iminência da agressão, a que se inclui a indagação sobre excesso culposo. Ora, no caso sub-judice, os quesitos formulados pelo Dr. Presidente do Tribunal do Juri, não se afastaram, em suas linhas gerais, do modelo citado pelo Dr. Procurador, Geral do Estado, no parecer de fls. 87, ou de outros semelhantes, a que alude Olavo Oliveira em o Juri na 3a. República, e de muito se aproximou, pela redação e pela série das proposições, dos recomendados pelo Tribunal de S. Paulo, em Acórdãos números 13.416, 18.811, 21.870 e de Minas Gerais, n.º 3.965, citados por Wilson Busada (Legítima defesa interpretada pelos Tribunais, págs. 203, 277, 286 e 291).

O questionário formulado pelo Dr. Juiz "a quo" foi até mais amplo e minuciente do mesmo o recomendado, por exemplo, num aresto do Tribunal de S. Paulo, que prescinde da atualidade da agressão, por ser pressuposto da legítima defesa real, e por comentaristas, como Célio de Melo Almada (Legítima Defesa, pág. 202), que configura a hipótese em 4 quesitos, sendo o 10.º respeitante ao erro plenamente justificado, suposto achar-se o réu em face de uma agressão iminente à sua própria pessoa ou de 30.º o 20.º, à injustiça da suposta agressão; o 30.º, ao uso moderado dos meios necessários à repulsa da suposta agressão e finalmente, o 40.º referente ao excesso culposo dos limites da defesa.

Por outro lado, o modo por que foi formulado pelo Dr. Juiz "a

quo" o 10.º quesito da série, longe de ter acarretado prejuizo aos interesses do acusado e de não ter clareza e distinção recomendados pela lei, foi, ao revés, mais claro e mais preciso do que se tivesse apenas indagado, como opinou o Dr. Procurador Geral do Estado, "se o réu cometera o crime por erro plenamente justificado pelas circunstâncias". Efectivamente, o quesito do Dr. Juiz "a quo" foi até mais explícito, pois, após se referir ao erro plenamente justificado, que era o tido que recebera, aludiu a situação de fato, que era a suposta agressão.

Para complementação da série, foram então propostos os demais quesitos, referentes a injustiça, a atualidade, a iminência da suposta agressão, aos meios necessários e moderados para repeli-la e ao excesso culposos da defesa.

Destarte, a questão do erro de fato foi proposta ao juri, não só em proposições simples e claras, mas numa série de quesitos, com

os elementos integrantes da justificativa penal e em termos para um bom entendimento dos jurados e para uma resposta correta e perentória à pergunta formulada.

A isto acrescenta-se que a sentença está bem lavrada e atendeu aos princípios de direito aplicáveis à fixação da pena justa e até mesmo equanime.

Por estes fundamentos:

Acórdão os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 29 de agosto de 1960.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Souza Moitta, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de setembro de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao senhor dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n.º II, da Lei n.º 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Arnaldo de Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n.º 7.647 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de Setembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 27, 28, 30/9, 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 18, 20 22, 23, e 25/10/1960.)

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao senhor dr. Chaves Rodrigues, Diretor da Colônia de Marituba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n.º II, da Lei n.º 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Chaves Rodrigues, Diretor da Colônia de Marituba, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, a prestar a defesa de direito, referente ao Processo n.º 5.045 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1957.

Belém, 21 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 27, 28, 30/9, 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 18, 20 22, 23, e 25/10/1960.)

EDITAL

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber que o doutor Promotor Público da Comarca denunciou Aloísio Barroso, brasileiro, estado civil ignorado, residente nesta cidade, à 2a. rua do Bairro Novo, como incurso nas penas do artigo 180 do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido encontrado para ser devidamente citado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica êle Aloísio Barroso por êste meio citado para comparecer perante êste Juizo no dia 13 de outubro vindouro, às 8,30 hrs., na sala das audiências deste Juizo, na Prefeitura Municipal de Soure, podendo após o interrogatório ou no prazo de três (3) dias apresentar defesa prévia e ról de testemunhas se tiver. São testemunhas Hilda Figueiredo Leal, residente à 5a. rua do Bairro Novo e Antonia da Silva Vitor, residente à 4a. rua, s/n.. O presente edital será afixado duas vezes no Orgão Oficial do Estado e afixado no lugar do costume no forum desta cidade, e o seu prazo que correrá da data da publicação, considerar-se-á transcorrido, assim que decorram os quinze (15) dias fixados e assim perfeita a citação. Dada e passada nesta cidade de Soure, aos quatorze (14) dias do mês de setembro de 1960. Eu, ass. Hlegível, escrivão, datilografai e subscrevi.

Walter Bezerra Falcão — Juiz de Direito.

(G. — Dias 27 e 28/9/60.)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 1.169

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3.440
(Processo n. 058)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. diretor da Divisão e Organização de Orçamento, do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal o aumento da pensão concedida pelo Governo do Estado a Guiomar Tavares Fontenele da Silva, de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais para três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) mensais, nos termos da Lei n. 1.899, de 6-7-60 (D. O. de 7-8-60) e Decreto n. 3.113, de 31-8-60 (D. O. de 1-9-60), bem como do respectivo crédito especial de Cr\$ 12.000,00, para ocorrer à despesa de julho a dezembro do corrente ano, pensão essa anteriormente concedida, "ex-vi", da Lei n. 1.496, de 28-8-57, e Decreto n. 2.343, de 3-10-57, devidamente registrada nesta Corte, por força do Venerando Acórdão n. 2.010, de 29-10-57, publicado no D. O. de 19-11-57:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, na forma exposta em seu pronunciamento, deferir o registro, tanto do crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), como do aumento de Cr\$ 2.000,00, mensais na pensão concedida, que agora passa a ser de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) mensais.

Belém, 13 de setembro de 1960.
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Relatório: — "Para efeito de registro foi enviado a este Tribunal, com o ofício n. 821-60, de 2-9-60, do Departamento do Serviço Público, o crédito especial de Cr\$ 12.000,00, para ocorrer ao

Cr\$ 1.000,00 para Cr\$ 3.000,00, concedida a Guiomar Tavares Fontenele da Silva. A Lei n. 1.899, autorizando o aumento, foi publicada no D. O. de 7-7-60; e o Decreto n. 3.113, de 31-8-60, majorando a referida pensão, no D. O. de 1-9-60, consoante se verifica às fls. 3 e 2 dos autos, respectivamente.

Outrossim, esclareço ao Plenário que pelo Acórdão n. 2.010, de 29-10-57, publicado no D. O. de 19-11-57, foi registrada a pensão de Cr\$ 1.000,00 mensais concedida a Guiomar Tavares Fontenele da Silva, de acordo com a Lei n. 1.496, de 28-8-57 e Decreto n. 2.343, de 3-10-57 (D. O. de 4-10-57)".

Com o parecer da douda Subprocuradoria, este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não estando na lei competente nem tampouco no decreto determinado por onde deve ocorrer o novo encargo nego o registro, de conformidade com os ineus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apóio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, procurador

ACÓRDÃO N. 3.441
(Processo n. 1.988)

(Prestação de contas referente ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), de parte de crédito orçamentário entregue na Secretaria de Estado de Finanças).

Requerente: — A Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob a responsabilidade dos titulares sucessivos Drs. Anibal da Silva Marques, Wilson da Mota Silveira,

ra, Hermínio Pessoa e Edward Cattete Pinheiro, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob a responsabilidade dos titulares sucessivos Drs. Anibal da Silva Marques, Wilson da Mota Silveira, Hermínio Pessoa e Edward Cattete Pinheiro, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Corte, o expediente relativo à prestação de contas sobre o emprêgo de seiscentos e dez mil quinhentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 610.570,00), que a Secretaria de Finanças entregou à Secretaria de Saúde Pública, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), destinado à construção do Centro de Saúde n. 1, pertencente à segunda Secretaria, com fundamento no crédito de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1955, verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Construção de Próprios do Estado, Tabela Explicativa n. 107, Subconsignação Material Permanente, para Construções no Exercício, tendo sido feita da seguinte maneira a remessa do ofício n. 2.327, de 28 de dezembro de 1955, pelo Dr. Hermínio Pessoa à Secretaria de Finanças e com o ofício n. 47/56, de 23 de janeiro de 1956, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 227, do Livro n. 1, sob o número de ordem 79, pelo titular da Secretaria de Finanças a esta Egrégia Corte.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência,

competente Alvará de Quitação a favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seus titulares sucessivos Drs. Anibal da Silva Marques, Wilson da Mota Silveira, Hermínio Pessoa e Edward Cattete Pinheiro, relativamente a quantia de seiscentos e dez mil quinhentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 610.570,00), à Tabela Explicativa n. 107, da respectiva Lei Orçamentária e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 13 de setembro corrente.

Belém, 16 de setembro de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Vem a julgamento, com longo período de atraso, mais uma das prestações de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, correspondente ao Exercício Financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Como tantas outras, por mim relatadas, esta não se apresenta impecável. A instrução foi deficiente e as contradições se fizeram sentir. Contudo, através, de minucioso exame, pude apreciar a matéria. Embora com infringências ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, notadamente quanto à parte das Concorrências, os gastos ficaram comprovados.

Merece reparo a imperturbabilidade com que o Auditor prote-lou, quase indefinidamente, a instrução do feito e o preparo dos autos.

De 23 de janeiro de 1956, quando o expediente deu entrada no protocolo desta Egrégia Corte, até 13 de setembro em curso (1960), data em que se iniciou o julgamento em Plenário, decorreram quatro (4) anos, sete (7) meses e vinte e cinco (25) dias. O prazo máximo, concedido à Auditoria, é de um semestre, quer por força da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, já revogada, quer em virtude da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro úl-

timo (1960), em vigor. O referido prazo foi excedido além de oito (8) vezes mais. No ano corrente, os seis (6) meses também estão ultrapassados. Verdadeira calamidade na seara do cumprimento do dever. O Auditor deveria ser punido. Entretanto, como este é o primeiro caso que me vem às mãos nessas condições, após o império da citada lei n. 1.846, cinjo-me a ADVERTIR o Auditor faltoso, a fim de que evite a renovação da desídia.

O expediente alusivo à mencionada prestação de contas veio ter a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Corte, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Com o officio n. 2.327, de 28 de setembro de 1955, o Dr. Herminio Pessoa, então no exercício de Secretário de Saúde Pública, enviou à Secretaria de Finanças o mencionado expediente, para os devidos fins. Por sua vez o titular dessa Secretaria o encaminhou ao Tribunal, mediante o officio n. 47/56, de 23 de janeiro de 1956, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 227, do Livro n. 1, sob o número de ordem 79.

O expediente converteu-se no processo n. 1.988.

Coube ao Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro — o faltoso instruir o feito e preparar os autos, no prazo máximo de seis (6) meses (art. 11, inciso I, e 48, da Lei n. 603). Já revelei ao Plenário a lenta atuação, que considero inconcebível, do titular da Auditoria.

Após 4 anos, 7 meses e 25 dias de paralizações injustificadas e de interregnos prolongados entre um e outro pronunciamento e execução de diligências, teve início o julgamento do feito na reunião ordinária de 13 de setembro em curso (1960). Foram preenchidas as formalidades preliminares do Ato n. 5, de 14 de janeiro. Únicos a se manifestarem: a Procuradoria e a Auditoria.

O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, digno Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, reportando-se ao pronunciamento da Assessoria Técnica (fls. 114) e ao parecer lavrado nos autos pelo Dr. Flávio Bezerra, nobre Sub-Procurador (fls. 115 e 116), adotou estas conclusões: — "Entendemos que o processo a despeito do longo prazo que transitava neste Colendo Tribunal, não está convenientemente instruído, pelo que somos pelo seu julgamento através do voto orientador desta Egrégia Corte, salvo melhor juízo".

Em seu relatório, o Dr. Pedro Bentes Pinheiro assim se manifestou: "Há, no processo, comprovantes do emprégo total da quantia recebida, tendo sido sanadas, no curso da instrução, as irregularidades mencionadas no parecer da Secção de Tomada de Contas, às fls. 86".

A Presidência, dando por encerrada essa fase do julgamento designou-me, como Juiz, para emitir o voto orientador, no prazo improrrogável de uma quinzena. A distribuição se fez no mesmo dia 13. Sendo hoje 16, cumpro o meu dever utilizando

do prazo legal apenas setenta e duas (72) horas.

O assunto vai ser por mim resumidamente esclarecido.

A Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, assim específica, na Verba Secretária de Estado de Obras, Terras e Viação, Rubrica Construção de Próprios do Estado, Tabela Explicativa n. 107, Subconsignação Material Permanente:

Para construção no exercício CR\$ 2.000.000,00

Havendo necessidade de concluir as obras do Centro de Saúde n. 1, à Rua Presidente Pernambuco, foram destinados à Secretaria de Saúde Pública, a

Obras Executadas no Centro de Saúde n. 1		
MATERIAIS DIVERSOS		
Adquiridos em 1955 de vários fornecedores (fls. 11, 12, 14, 15, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 32 e 33)	305.056,10	305.076,10
Erro de cálculo no recibo de fls. 19	20,00	
Folhas de Pagamentos de Operários		
Salários líquidos por semana (fls. 34 a 71)		118.781,10
Mão de Obras		
Pagamentos a diversos (fls. 13, 16, 18, 21, 23, 24, 30 e 31)		186.544,90
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (fls. 71)		167,90
	CR\$	610.570,00
RECOLHIDO ao Tesouro Público, correspondente à Taxa de Previdência Social, paga pelos fornecedores do Estado, consoante o art. 60, da Lei n. 755, de 24 de dezembro de 1953 (fls. 11 e 72, 14 e 73, 15 e 74, 19 e 75, 20 e 76, 22 e 77, 25/26 e 78, 28 e 79 e 30, 32 e 81 e 33 e 82)	CR\$	14.261,60

Em todo o curso da instrução, ninguém impugnou a legitimidade e legalidade dos comprovantes; ninguém admitiu a existência de qualquer desfalque ou malversação dos dinheiros públicos; ninguém encontrou saldo a ser recolhido ao Tesouro Público.

A Lei n. 755, de 24 de dezembro de 1955, instituidora da Taxa de Previdência Social, então vigente, a favor do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, foi respeitada. O total apurado e recolhido à Secretaria de Finanças, como indiquei acima, é de Cr\$ 14.261,60.

As deficiências da instrução e as contradições encontradas não prejudicaram o exame do qual resultaram estas informações.

Considerando, finalmente, os mencionados pronunciamentos, inclusive o da Secção de Tomada de Contas às fls. 104, e atendendo a outros julgados, nos quais a falta de Concorrência não constituiu motivo de condenação, bem como a inexistência de desfalque ou malversação de dinheiro público, esta é a minha declaração de voto: —

APROVO as contas, devendo a Presidência do Tribunal EXPEDIR o competente Alvará de Quitação a favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seus titulares sucessi-

quem o Centro está subordinado. seiscentos e dez mil quinhentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 610.570,00), para atender àquela finalidade.

A Secção de Despesa, com desempenho nesta Corte, informou, às fls. 85, que a Secretaria de Finanças entregou a referida ao Sr. Cesar Nunes dos Santos, Chefe da Secção Administrativa da Secretaria de Estado de Saúde Pública, nas seguintes datas:

	CR\$
2 de junho de 1955	300.000,00
3 de agosto de 1955	510.570,00
TOTAL ..	610.570,00

Os gastos ficaram comprovados da seguinte maneira, sem que houvesse prova de concorrência pública ou administrativa:

Obras Executadas no Centro de Saúde n. 1		
MATERIAIS DIVERSOS		
Adquiridos em 1955 de vários fornecedores (fls. 11, 12, 14, 15, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 32 e 33)	305.056,10	305.076,10
Erro de cálculo no recibo de fls. 19	20,00	
Folhas de Pagamentos de Operários		
Salários líquidos por semana (fls. 34 a 71)		118.781,10
Mão de Obras		
Pagamentos a diversos (fls. 13, 16, 18, 21, 23, 24, 30 e 31)		186.544,90
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (fls. 71)		167,90
	CR\$	610.570,00
RECOLHIDO ao Tesouro Público, correspondente à Taxa de Previdência Social, paga pelos fornecedores do Estado, consoante o art. 60, da Lei n. 755, de 24 de dezembro de 1953 (fls. 11 e 72, 14 e 73, 15 e 74, 19 e 75, 20 e 76, 22 e 77, 25/26 e 78, 28 e 79 e 30, 32 e 81 e 33 e 82)	CR\$	14.261,60

vos Drs. Anibal da Silva Marques, Wilson da Mota Silveira, Herminio Pessoa e Edward Cattede Pinheiro, relativamente à quantia de seiscentos e dez mil quinhentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 610.570,00), à Tabela Explicativa n. 107, da respectiva Lei Orçamentária e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto de S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas". (ca.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.442
Processos ns. 5.764, 5.190, 5.328, 5.477, 5.606, 5.637 e 5.764
(Prestação de contas da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no exerci-

cio de 1958.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou à exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) recebida pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no exercício de 1958, sendo Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) à conta da tabela n. 19 — Despesas Diversas, "Pronto Pagamento"; Cr\$ 46.305,00 (quarenta e seis mil trezentos e cinco cruzeiros), à conta da tabela 118 — Encargos Gerais do Estado, "Diversos", "festas escolares"; e Cr\$ 15.195,00 (quinze mil cento e noventa e cinco cruzeiros) assim distribuídos: a) tabela n. 43, Asilo D. Macedo Costa — Material de Consumo, "Alimentação", Cr\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa cruzeiros); b) tabela n. 70, Instituto Lauro Sodré, Material de Consumo, "Alimentação", Cr\$ 3.285,00 (três mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros); c) tabela n. 90, Hospital Juliano Moreira, Material de Consumo "Alimentação", Cr\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros); e d) tabela n. 91, Hospital de Isolamento, Material de Consumo, "Alimentação", Cr\$ 5.745,00 (cinco mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros), recebidos pelo Sr. José Reale, então Diretor daquele Divisão, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do Sr. José Reale, Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no exercício de 1958, relativamente às seguintes importâncias:

a) — Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) à conta da tabela 19 — Despesas Diversas, "Pronto Pagamento".

b) — Cr\$ 46.305,00 (quarenta e seis mil trezentos e cinco cruzeiros), à conta da tabela 118 — Encargos Gerais do Estado, "Diversos" festas escolares;

c) — Cr\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa cruzeiros) tabela 43, Asilo D. Macedo Costa — Material de Consumo, Alimentação;

d) — Cr\$ 3.285,00 (três mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros) tabela 70, Instituto Lauro Sodré, Material de Consumo, alimentação;

e) — Cr\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros) tabela n. 90, Hospital Juliano Moreira, Material de Consumo, Alimentação; e

f) — Cr\$ 5.745,00 (cinco mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros) tabela 91,

Hospital de Isolamento, Material de Consumo, Alimentação.

Belém, 16 de setembro de 1960. (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui Presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Trata o presente processo de uma prestação de contas que o Sr. José Reale, Diretor da Divisão do Material, faz perante o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, de recursos recebidos de janeiro a dezembro de 1958, para custeio de Despesas Mútuas — Para Pronto Pagamento, incluindo nas mesmas o recebimento da importância de Cr\$ 46.305,00 para efetuar o pagamento das aquisições feitas na Semana da Pátria, em setembro de 1958.

A referida prestação de contas foi feita através dos processos ns. 5.190, 5.328, 5.477, 5.606, 5.637 e 5.734, que é o presente e enfileirados para um só julgamento. Este feito veio evidenciar o menosprezo em que a administração pública do Estado colocava esta Venerável Corte de Contas, quando a Secretaria de Finanças desatendia as informações requeridas pelas Secções técnicas do T. C., e mais para agravar a situação e de calabro da Auditoria designada; haja vista a desídia, a morosidade da instrução, com os flagrantes desrespeito dos atos e resoluções desta Corte. Daí a barafunda; é só compulsar os autos, o Diretor da Divisão do Material declara que só presta contas do que realmente recebeu, nada mais justo. Entretanto, os órgãos técnicos de quem se esperava outras repartições, como sejam Asilo Dom Macedo Costa, Instituto Lauro Sodré, Hospital Juliano Moreira e Hospital de Isolamento, receberam diretamente no Tesouro Público, à conta de tabelas explicativas constantes do Orçamento de 1958, verbas avultadíssimas, segundo informações da S. T. C., fazem parte de outras prestações de contas, e não anexadas ao presente processo.

A Assessoria técnica do Ministério Público registrou essa anomalia administrativa. O honrado Procurador professor Lourenço do Vale Paiva, em razão do acerto das contas do mencionado Diretor da Divisão do Material, pediu julgamento.

O Sr. Auditor, em seu Relatório de fls., deu o parecer melancólico.

Isto exposto, concluo pela aprovação das contas, no montante apresentado nestes autos, para que a Meritíssima Presidência determine a expedição do "Alvará de Quitação" ao Sr. José Reale, que, na época, respondia como Diretor da Divisão do Material".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os

autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante as conclusões do Exmo. Sr. Ministro Relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui Presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3443 (Processo n. 7984)

Contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que o locador exerça, na Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, as funções de guarda marítimo de terceira (3a. classe, mediante dotação orçamentária

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral, em exercício, do Departamento do Serviço Público

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral, em exercício do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 1848, de 12 de fevereiro último (1960) e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o expediente alusivo ao contrato de locação de serviços por instrumento particular, assinado, a vinte e nove (29) de julho deste ano (1960), entre o Sr. Mozart Ramos de Oliveira, que apenas dá o seu trabalho como locador, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, como locatário a fim de que o locador exerça na Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, as funções de guarda marítimo de terceira (3a.) classe, mediante as obrigações seguintes: a) Salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00); b) Vigência da locação de primeiro (1o.) de julho a trinta e um (31) de dezembro vindouro; c) Não se responsabilizar o Governo por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o registro; d) cobertura do encargo, no total de Cr\$ 28.800,00, à conta do crédito de Cr\$ 1.382.400,00 constante da lei n. 1826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960). Verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, rubrica Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, Tabela explicativa n. 39, Subconsignação Pessoal Variável; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 842/60, de 4 de agosto findo, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 107 do Livro n. 2, sob o número de ordem 483:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 16 de setembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "A 29 de julho do corrente ano (1960), o Sr. Mozart Ramos de Oliveira, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Governo do Estado, por intermédio do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, como locador, assinaram um contrato de locação de serviço, por instrumento particular, a fim de que o locador exerça, na Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, as funções de guarda civil de terceira (3a.) classe.

O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral, em exercício do Departamento do Serviço Público, enviou o respectivo expediente a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 1848, de 12 de fevereiro último (1960), e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; tendo sido feito a remessa com o ofício n. 842/60, de 4 de agosto findo, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 107 do Livro n. 2, sob o número de ordem 483.

Um resumo desse ato, agasalha o DIÁRIO OFICIAL n. 19.287, de 3 de agosto.

Atendendo a que ocorreram a 29 de julho a assinatura do contrato; a 3 de agosto, a sua publicação no órgão dos atos oficiais e a 4 deste mês, a entrega do expediente no Tribunal, os prazos atribuídos à remessa e à publicação, segundo o art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foram observados, com larga margem. Quanto ao prazo único de uma quinzena, concedido pelo citado Regulamento, art. 790, a esta Egrégia Corte, para a instrução e o julgamento do feito, não pôde ser cumprido. As razões ficam adiante esclarecidas.

Os pronunciamentos da Secção de Despesa, com exercício no Tribunal, e da Assessoria Técnica do Ministério Público (fls. 17 e 19, respectivamente) foram negativos. Os contratos não indicaram o Salário do locador, nem a Vigência da Locação.

O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, assim concluiu o seu parecer (fls. 20):

"Somos pela devolução dos presentes autos ao Departamento do Serviço Público, a fim de que sejam as irregularidades apontadas sanadas e, em seguida, com vista ao Chefe da Secção de Despesa, a fim de sobre o mesmo se manifestar, para ulterior parecer desta Procuradoria. Salvo melhor juízo. — Belém, 17 de agosto de 1960. — (a) Lourenço do Vale Paiva".

A 19 de agosto — extinto o prazo de instrução e julgamento, foi designado, como juiz, para rela-

tar o feito em Plenário. Concretizou-se a distribuição a 22: No mesmo dia, proferi o seguinte despacho (fls. 21):

"Devolvo os presentes autos à Secretaria, para que seja cumprido, antes, o despacho lavrado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador, às fls. 20.

Preenchido exatamente o referido despacho e colhido o parecer final da Procuradoria, e processo serido, então, distribuído ao Relator designado e só nessa data se iniciará a contagem do prazo relativo ao julgamento do feito".

Executada a diligência, o expediente retornou ao Tribunal, através do ofício n. 965/50, de 31 de agosto, entregue a 2 de setembro em curso (1960), quando foi protocolado às fls. 113 do Livro n. 2, sob o número de ordem 438.

A instrução prosseguiu, terminando no dia 13. Os autos me foram encaminhados a 14, sendo hoje 16, cumpro o meu dever quaranta e oito (48) horas após a distribuição.

Sanadas as omissões, o contrato foi republicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.404, de 24 de agosto.

Eis as principais obrigações nele exaradas: Salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros... (Cr\$ 4.800,00) b) Vigência da locação de primeiro (1o.) de julho a trinta e um (31) de dezembro vindouro; c) Não se responsabiliza o Governo por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o registro; d) Cobertura do encargo, no total de vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 28.800,00), à conta da competente dotação orçamentária.

A lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960) verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, rubrica Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, Tabela Explicativa n. 39, Subconsignação Pessoal Variável, atribuiu a um guarda marítimo de terceira (3a.) classe o salário de Cr\$ 4.800,00 por mês, ou Cr\$ 57.600,00, por ano, com a dotação global de Cr\$ 1.382.400,00, correspondente a vinte e quatro (24) guardas.

Em seu pronunciamento, a Secção de Receita confirmou a existência do aludido crédito orçamentário, no valor de Cr\$ 1.382.400,00 (fls. 16). Voltando a manifestarem-se, a Secção de Despesa esclareceu haver saldo bastante para a cobertura do encargo, no valor de Cr\$ 28.800,00 (fls. 28), e a Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, considerou o presente agora em perfeitadas condições (fls. 30).

O Exmo. Sr. Dr. Procurador ofereceu, nos autos, o seu parecer conclusivo

Tendes aí, nobres Ministros, o Relatório do feito.

O digno representante do Ministério Público vai dizer ao Plenário, antes da minha declaração de voto, como a Procuradoria se manifestou nos autos.

V O T O

A Legalidade do contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado entre o Sr. Mozart Ramos de Oliveira, como locador, e o Governo do Estado, como locatário, ficou minuciosamente esclarecida no Relatório.

que é parte integrante deste voto. Dessa forma, resta-me, agora, dar a conclusão a que cheguei: Defiro o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.444
(Processo n. 8.047)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal, em ofício n. 950, de 29/8/60, recebido na mesma data, sob o protocolo n. 527, às fls. 111, do Livro n. 2, os seguintes contratos:

I — de Antonio Muniz de Almeida, Francisco Celestino da Silva e Walter dos Santos Rodrigues, para a prestação de serviço de "Sinaileiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, mediante o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00) mensais, vigência de 2-1-60, a 31-12-60, correndo a despesa à conta da Tabela n. 40, da lei orçamentária vigente;

II — de Miguel Couto da Silva, também para "Sinaileiro de 3a. classe", com o mesmo salário e vigência também de 2-1-60 a 31-12-60;

III — de Antonio Gonçalves Machado, José Vandique Rodrigues, José Atahualpa Nepomuceno Nascimento, João Pereira Monteiro, Raimundo de Araújo Lima, Raimundo da Silva Cardins e Tarcisio Rodrigues Simão, para sinaileiros de 3a. classe, com vigência, ora, de 1-2-60 a 31-12-60;

IV — de José Gonçalves Nascimento e Oscarino Cavalcante das Neves, para sinaileiros de 3a. classe, com vigência de 2-2-60 a 31-12-60; e

V — de Joelito da Silva Galvão, Nazir Peçanha Salinos, Orlando de Sousa Ramos e Raimundo Vitorino da Silva, para prestação de serviços como Sinaileiros de 3a. classe, com vigência de 1/3/60 a 31/12/60, como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro dos contratos de Antonio Muniz de Almeida, Francisco Celestino da

Silva e Walter dos Santos Rodrigues, visto constituirem duplicata dos já registrados neste Tribunal, conforme o Venerando Acórdão n. 3.367, de 5-8-60, publicado no D. O. de 18-8-60, e deferir e dos demais quatorze contratos que constituem o presente processo, devendo a Secção Técnica competente observar que a despesa anual dos contratos de José Gonçalves do Nascimento e de Oscarino Cavalcante das Neves é de cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 52.640,00) cada.

Belém, 16 de setembro de 1960.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Relatário: — "Contém este processo dezessete contratos estabelecidos entre o Governo do Estado e Antonio Muniz de Almeida, Antonio Gonçalves Machado, Francisco Celestino da Silva, José Vandique Rodrigues, José Gonçalves do Nascimento, José Nepomuceno Nascimento, João Pereira Monteiro, Jollito da Silva Galvão, Miguel Couto da Silva, Nazir Peçanha Salinos, Orlando de Souza Ramos, Oscarino Cavalcante das Neves, Raimundo Vitorino da Silva, Raimundo Araújo Lima, Raimundo da Silva Cardins, Tarcisio Rodrigues Simão e Walter dos Santos Rodrigues, todos para o serviço de Sinaileiros de 3a. classe. Na verdade, porém, somente 14 contratos merecem menção, porque três deles, os de Antonio Muniz de Almeida, Francisco Celestino da Silva e Walter dos Santos Rodrigues já foram registrados nesta Egrégia Corte de Contas, segundo informações da Secção de Despesa. Os demais estão revestidos das formalidades legais, uns com vigência a partir de 2 de janeiro a 31 de dezembro outros de 1o. de fevereiro, e mais os restantes de 1o. de março a 31 de dezembro. Salário de Cr\$ 4.800,00. A despesa com os contratos de José Gonçalves do Nascimento e Oscarino Cavalcante das Neves deve ser de Cr\$ 52.640,00 a cada um, e não de Cr\$ 52.480,00, como indicou a secção encarregada de fazer os cálculos. Na verba respectiva há saldo suficiente para cobrir a despesa com os compromissos assumidos. Tudo isto é o que também informa em seu parecer a ilustrada Subprocuradoria.

Eis o Relatário.

VOTO
"Concedo o registro solicitado para os 14 contratos referidos em relatário"

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo os 14 registros solicitados."

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o sr. ministro relator"

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator"

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, procurador

ACÓRDÃO N. 3.445
(Processo n. 047)

(Abertura de crédito especial, finalidade específica, mediante autorização legislativa).

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira obrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), e do Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o expediente alusivo à abertura do crédito especial, no valor de trinta e dois mil cento e dezoito cruzeiros (Cr\$ 32.118,00), destinado a pagar a Sra. Isidia Godot, de Attademo, estatístico auxiliar, classe D, do Quadro Único, a diferença de proventos de sua aposentadoria, referente ao período de outubro de 1957 a dezembro de 1958, consoante a Lei n. 1.973, de 18 de agosto findo, estatuida pela Assembléia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referenda pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no "Diário Oficial" n. 19.400, de 1960; tendo sido feita a remessa do expediente com ofício n. 791/60, de 30 de agosto, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 112 do Livro n. 2, sob o número de ordem 534;

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatário do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 16 de setembro de 1960.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Relatário: — "Nos prazos estabelecidos pelo Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 2o., alínea b), e seu § 2o., foi remetido a este Colendo Tribunal e é julgado o Crédito Especial adiante definido.

Faz a remessa do expediente para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último, e do citado Decreto-lei n. 9.371, o sr. José No-

gueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público. O ofício dirigido ao Tribunal sobre o assunto acusa o n. 791/60 e tem a data de 30 de agosto findo, mas só foi entregue e protocolado a 31, no Livro n. 2, fls. 112, sob o número de ordem 534.

Promovida a atuação, recebem o processo o n. 8.047.

Após o encerramento da instrução, com o parecer do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, fui designado, a 13 como juiz, ara relatar o feito, observando o prazo único de vinte (20) dias, atribuído a esta Corte.

Tendo sido prenotado o expediente no Protocolo a 31 de agosto e sendo hoje 16 de setembro, claro está que o julgamento ocorre dentro do prazo legal. Foram consumidos apenas dezesseis (16) dias. E como a distribuição, para mim, tomou corpo ontem, 15, promovo o julgamento com menos de vinte e quatro (24) horas.

Eis a matéria, que tem apoio na Emenda Constitucional n. 6:

A Lei n. 1.973, de 18 de agosto estatuida pela Assembléia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das comissões regimentais e à aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no D. O. n. 19.400, de 19, em vez de autorizar o Governador do Estado, abriu desde logo, o Crédito Especial de trinta e dois mil cento e dezoito cruzeiros (Cr\$ 32.118,00) em favor da sra. Isidia Godot de Attademo, estatístico auxiliar, classe D, do Quadro Único, destinado ao pagamento da diferença de proventos de sua aposentadoria, referente ao período de outubro de 1957 a dezembro de 1958.

Ficou expresso no art. 2o. que as despesas com o encargo correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Com tais esclarecimentos, considero preenchido o Relatário.

O nobre representante do Ministério Público, junto ao Tribunal, transmitirá ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer que a Procuradoria lavrou nos autos.

VOTO

Como parte integrante deste voto, o Relatário demonstrou claramente, a regulamentação, a regularidade do Crédito especial em julgamento. Nada mais tenho a acrescentar. Eis por que assim me pronuncio: Concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro"

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro"

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro"

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de V. Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva